



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E
COMBATE À FOME
GOVERNO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO MENINO MIGUEL
OBSERVATÓRIO DA FAMÍLIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA, JUVENTUDE E
PREVENÇÃO ÀS DROGAS
PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL-CAPACITA SUAS
ESCOLA DE FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS - ESFOSUAS
FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL –
FADURPE
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS

MARIA IVONE DOS SANTOS

**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI: UMA
BREVE ANÁLISE DAS SUAS AÇÕES ESTRATÉGICAS NO ENFRENTAMENTO
AO TRABALHO INFANTIL EM PERNAMBUCO**

Recife – PE

2023

MARIA IVONE DOS SANTOS

**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI: UMA
BREVE ANÁLISE DAS SUAS AÇÕES ESTRATÉGICAS NO ENFRENTAMENTO
AO TRABALHO INFANTIL EM PERNAMBUCO.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à
Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito
para a obtenção do título de Especialista em Políticas
Sociais.

Orientador: Prof. Anderson Rafael Lima da Silva

Recife – PE

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S237p

Santos, Maria Ivone

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI:: uma breve análise das suas ações estratégicas no enfrentamento ao trabalho infantil em Pernambuco / Maria Ivone Santos. - 2023.
55 f. : il.

Orientador: Anderson
Rafael Lima da Silva.
Inclui referências.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Especialização em Políticas Sociais, Recife, 2023.

1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). 2. Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI). 3. Trabalho Infantil. I. Silva, Anderson Rafael Lima da, orient.
II. Título

CDD 320.6

Dedico esse trabalho à minha família, em especial a minha mãe, que foi a motivação para que eu chegasse tão longe. Todo meu amor e esforço a vocês. E à memória de meu irmão, Sérgio Murilo, e meu esposo, Paulo Almeida, com quem vivi os melhores dias de minha vida, dividindo sonhos, amor, companheirismo, viagens. Ambos, deixaram um vazio que só pode ser preenchido por saudade.

Dedico também às crianças que injustamente tem sua infância e sonhos roubados. Aos profissionais e todas as pessoas engajadas na causa, pela constante luta a preservação dos direitos fundamentais e sociais, incluindo o combate à realidade cruel da exploração de mão de obra infantil; os esforços não são em vão.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, reconheço sua presença, sempre solícito e amoroso, me amparando e encorajando a seguir em frente. Quero agradecer também a minha família, em especial a minha mãe Ivonete, aos meus avós, minhas tias Nadir e Vina e toda força da minha ancestralidade, meu respeito e amor, se cheguei até aqui, foi através de vocês. Gratidão pela inspiração em buscar me qualificar sempre.

À Escola de Formação do SUAS (ESFOSUAS) pela oportunidade de ingressar neste curso de especialização.

Ao meu orientador, Professor Anderson Rafael Lima da Silva, pela compreensão, acolhimento, incentivo, e pela excelente orientação.

Aos meus professores por transmitirem seus conhecimentos e por todo apoio. A todos que direta ou indiretamente, contribuíram para a minha formação. A todos, aqui não nominados, que me apoiaram e que continuam me apoiando, meus mais sinceros agradecimentos.

Aos colegas de trabalho, Izabel Aquino (Bel), pelo apoio, emprestando um olhar atento para a revisão deste trabalho, sobretudo pela solidariedade e empatia em chorar comigo, quando dei a notícia mais dolorosa que poderia ter dado, por ocasião do falecimento do meu esposo. A Mércia Maria, pelo carinho e incentivo diário.

“Se não vejo na criança uma criança, é porque alguém a violentou antes, e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado. Essa que vejo na rua sem pai, sem mãe, sem casa, cama e comida, essa que vive a solidão das noites sem gente por perto, é um grito, é um espanto. Diante dela, o mundo deveria parar para começar um novo encontro, porque a criança é o princípio sem fim, e o seu fim é o fim de todos nós.”
(Herbert de Souza).

RESUMO

O presente trabalho foi construído através de pesquisa bibliográfica, com revisão de literaturas sobre os conceitos chaves e dados apreendidos na Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio (PNAD). Os resultados observados a partir das subnotificações e a falta de acompanhamento das crianças e adolescentes pela rede socioassistencial e demais políticas públicas, demonstram a invisibilidade dada ao Trabalho Infantil, levando em consideração o processo de naturalização dado pela sociedade, reverberando na atuação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) que após mudanças em 2013 propõe uma metodologia de trabalho, com foco de atuação sobre esta grave violação de direitos contra crianças e adolescentes. O estudo apresenta a proposta de intervenção e aprofundamento das discussões acerca do fenômeno Trabalho Infantil (TI) e seu enfrentamento através das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) de modo constante e articulado, tendo em vista a defesa dos interesses de crianças e adolescentes bem como, o fortalecimento das ações de enfrentamento do labor infantil.

Palavras-chave: Trabalho Infantil; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 MEMORIAL	9
3 SISTEMATIZAÇÃO TEÓRICA	16
3.1 Conceito de Trabalho Infantil.....	17
3.2 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI	18
3.3 Redesenho do PETI.....	20
3.4 Trabalho infantil na Pandemia da COVID- 19.....	23
3.5 Dados do Trabalho infantil – Subnotificação.....	26
3.6 Rede SUAS.....	28
3.7 CADÚNICO	28
3.8 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)	30
3.9 Registro Mensal de Atendimento (RMA).....	31
3.10 Sistema de Monitoramento do PETI (SIMPETI)	33
3.11 Responsabilidade municipal.....	33
3.12 SUAS e Proteção Social.....	34
3.13 Tipos de Trabalho Infantil.....	36
3.14 Fluxos de Atendimento.....	36
4 PROJETO DE INTERVENÇÃO	39
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS	52

1. INTRODUÇÃO

O objeto desse estudo é resultado de minhas inquietações a partir do meu local de trabalho, na Secretaria Estadual de Assistência Social de Pernambuco, integrando a equipe técnica, na Gerência de Proteção Especial de Média Complexidade, prestando assessoria técnica aos municípios, e acompanhando a temática da exploração do trabalho infantil.

O presente trabalho se propõe a traçar, inicialmente, um memorial da minha trajetória enquanto discente do presente curso de pós-graduação, contextualizando-a com as percepções aprendidas ao longo dessa jornada.

A escolha em estudar este tema tem como objetivo aprofundar as discussões acerca do trabalho infantil (TI) e seu enfrentamento através das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Para o desenvolvimento do estudo foi realizada uma pesquisa bibliográfica acerca da história social da infância no Brasil, uma revisão da literatura sobre o trabalho infantil e suas normativas. Consideramos de fundamental importância para este estudo uma análise sobre os dados divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD Contínua) e principais órgãos e instituições que utilizam estes dados, a fim de aprofundar o conhecimento da realidade do Trabalho Infantil no Brasil. Além disso, fizemos uma pesquisa documental tanto das legislações que coíbem o trabalho infantil (leis, resoluções, decretos nacionais e internacionais), agravos do trabalho infantil na pandemia, trajetória do PETI e seu redesenho atual, subnotificação dos dados que não permite dar visibilidade que o tema necessita. Dito isso, apresentamos as ações estratégicas do programa, a partir do seu redesenho como metodologia e processos de trabalho para o seu enfrentamento.

O estudo do tema em comento é de fundamental importância devido a essa prática ainda ser comum e naturalizada, podendo ser observada em ramos artísticos, domésticos, rurais e urbanas do Brasil. Assim, é necessário promover o debate sobre suas causas, consequências e reflexos tanto para a saúde da criança e do adolescente como para estabelecer mecanismos para prevenção e combate a esse tipo de trabalho. Portanto, o trabalho infantil retira da criança e do adolescente o direito de usufruir de uma infância digna, excluindo-a do convívio familiar e comunitário e, traz prejuízos à frequência escolar pela falta de tempo, considerando as famílias que têm baixos níveis de escolaridade e tendem a não perceber a gravidade do trabalho infantil, ocorrendo assim, a inclusão precoce de crianças e adolescentes no mundo do trabalho.

Por fim, apresenta-se uma proposta de atuação em forma de projeto de intervenção que correlaciona a exploração do trabalho infantil e as ações estratégicas para o seu enfrentamento a partir dos documentos internacionais e a legislação pátria, assim denominados: Convenção 182 da OIT (proibição das piores formas do Trabalho infantil), Decreto Federal 6481/2008 – Lista TIP (Lista das piores formas de trabalho infantil); Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXXIII (proíbe o Trabalho Infantil no Brasil); Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA 1990, artigos 60 a 69) ratifica a proibição do Trabalho Infantil; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigos 402 a 433; Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 08 de 18 de abril de 2013 (dispõe sobre as Ações Estratégicas do PETI (AEPETI)); Caderno de Orientações Técnicas do PETI.

2. MEMORIAL

Desde o início da divulgação dos cursos, pela Escola de Formação dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social de Pernambuco (ESFOSUAS/PE), me senti motivada em participar do I Curso de Especialização em Políticas Sociais, com financiamento do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS/PE) do Ministério da Cidadania do Governo Federal. O fato de se tratar de um curso gratuito e ser ofertado na modalidade virtual, possibilitou o meu acesso e me proporcionou adquirir mais conhecimentos, que certamente irá qualificar minha prática profissional. Desenvolvido no âmbito do convênio firmado entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), através do Departamento de Ciências Sociais e do Instituto Menino Miguel, por meio do Contrato, celebrado entre a Fundação Apolônio Salles (Fadurpe) e a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Governo do Estado de Pernambuco.

Recordo-me que, ao início dessa jornada, foram diversos os entraves para o acompanhamento das atividades do curso. Enquanto trabalhadora, ajustar a rotina das atividades diárias com o desafio de assistir as aulas no final do dia, depois de uma jornada exaustiva de trabalho, no período noturno, em ambiente virtual, afastada da academia a um certo tempo, não foi nada fácil. Atrelado ao momento da minha vida, passando por um turbilhão de sentimentos, ainda no processo muito doloroso de elaboração do luto, com a perda dos meus queridos, irmão no ano de 2019 e meu esposo Paulo, em 2020, companheiro de uma vida, que tinha uma saúde boa, sem nenhuma doença preexistente, teve no final do mês de março de 2020, o diagnóstico de um glioblastoma multiforme, maligno, estágio terminal, localizado no cérebro. Foram 75 dias do diagnóstico até sua morte, em 10.06.2020. A descoberta do tumor e o processo acelerado da evolução rápida da doença foram muito dolorosos. Ambos deixaram um imenso vazio e muita saudade e estarão nas minhas memórias para sempre. O nó na garganta, eu sempre trago. A partir desses acontecimentos, minha vida sofreu mudanças significativas, pois o impacto emocional foi muito grande, por conta da perda repentina de pessoas muito amadas. Com o acontecido minha mãe passou a morar comigo, o que foi muito bom e significativo e me ajudou muito nesse processo de elaboração do luto. Atrelado a esse processo, uma tia muito querida e próxima a mim, tia Nadir, teve o diagnóstico de Alzheimer, o qual me deixou muito triste, uma vez, que o não reconhecimento

dos sobrinhos, e o processo em si da doença é muito difícil. É preciso ter a delicadeza necessária e um olhar atento sobre as perdas, (concretas ou simbólicas) que na maioria das vezes, não encontramos no nosso convívio diário, seja no trabalho ou até mesmo na família.

Feita essa introdução inicial, passo a descrever a minha formação acadêmica, iniciando com o ingresso na graduação em Serviço Social, concluída em 1994, na Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP-PE). A insuficiência das políticas pública, me fez sair de Cerro-Corá, no interior do Rio Grande do Norte, onde passei minha infância e adolescência, e me fez retornar para o Recife, capital onde nasci. Esse êxodo contribuiu para o meu acesso ao ensino superior. Essa ausência da política pública, na cidade onde morava, trouxe prejuízos aos demais colegas, de modo que fui à única da minha turma, a ingressar na Universidade.

Durante a graduação, iniciei o estágio na prefeitura municipal de São Lourenço da Mata (PE), no Programa habitacional para as famílias de baixa renda. Ao término da graduação ingressei no mundo do trabalho. Meu primeiro emprego, foi em uma Construtora, no setor administrativo. Em seguida passei a atuar diretamente com o Serviço Social no setor de oncologia pediátrica, atuando no Núcleo de Apoio à Criança com Câncer (NACC), casa de apoio para crianças e adolescentes, vindas das cidades do interior do estado de Pernambuco e estados circunvizinhos, para realizar o tratamento contra o câncer. Naquela ocasião pudemos observar mais uma vez, a insuficiência de política pública, gratuita e universal para todos, e principalmente para o público infante juvenil, em que o acesso deveria ser, obrigatoriamente prioritário. Com isso, pude acessar muitos conhecimentos em uma área nunca vista por mim: a atuação do Serviço Social no setor da oncologia pediátrica. Também tive a oportunidade de conhecer o Instituto Nacional de Câncer no Rio de Janeiro (INCA), centro de referência, tratamento e pesquisa para o câncer adulto e infantil. Além disso, participei de vários congressos nacionais sobre o câncer Infantil. Como também tive a oportunidade de conhecer experiências do trabalho desenvolvido, nas casas de apoio nas cidades de: Natal (RN), Fortaleza (CE), Goiânia (GO), São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ). Nesse período, experienciei o trabalho voluntário, desenvolvido na instituição, recebendo voluntários estrangeiros. A troca de saberes e culturas, fortalecia muito o trabalho desenvolvido com as famílias das crianças e adolescentes, acolhidos na casa de apoio.

A vida é feita de ciclos e novas oportunidades, de modo que em 2011, passei a atuar na Política de Assistência Social, na Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, em sua Secretaria Executiva de Assistência Social, integrando o corpo técnico da Gerência de Proteção Especial de Média Complexidade. Iniciei no Programa Vida Nova, voltado para a população em situação de rua, período de grande aprendizado profissional. Em seguida passei

a atuar no Programa de Erradicação do Trabalho infantil (PETI), prestando assessoria às equipes técnicas municipais do Programa e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), cargo que ocupo até a presente data.

Dito isso, dei seguimento na minha formação profissional e acadêmica e realizei diversos cursos, como: uma Extensão Universitária em Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – Universidade Federal de Santa Catarina; um Curso de Capacitação para Conselheiros e Lideranças Comunitárias; um Curso de Instrutor e Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família; realizado pela Escola de Administração Fazendária (ESAF) em Brasília-DF; um Curso de Aperfeiçoamento: O Conselho Tutelar no Combate ao Trabalho Infantil – realizada pela Escola Superior do Ministério Público da União; um Curso de Formação sobre a Primeira Infância, ministrada pelo Núcleo de Investigação em neuropsicológica, afetividade, aprendizagem e primeira Infância (NINAPI) Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE); um Curso sobre Metodologia de Trabalho com famílias no SUAS, promovido pelo Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES UNITA); um Curso sobre o Trabalho Social com Famílias Indígenas, promovido pela Secretaria Nacional de Assistência Social (MDSA) – Brasília-DF; um Curso sobre a Importância do Planejamento na Política Pública de Assistência Social; Participação no XVII Encontro Nacional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS), realizado na Cidade de Fortaleza(CE). Além disso, também tive algumas Participações em alguns eventos, como: no 2º Congresso de Serviço Social realizado na cidade de São Paulo (SP); Participação no 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – realizado na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UERJ); no 9º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais realizado na Cidade de Goiânia (GO). Também atuei em espaços de controle social, onde fui conselheira, enquanto sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) no Recife; e, faço parte desde 2011, do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco (FEPETIPE-PE), enquanto entidade governamental. Por essa trajetória profissional, me considero uma ativista social, pois os caminhos percorridos convergiram para uma atuação no âmbito da garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Me faltava o título de especialista, e o curso irá me proporcionar essa oportunidade.

Meu objetivo em participar da especialização, foi ampliar os meus conhecimentos teóricos para aprimorar o meu fazer profissional, qualificando e requalificando a prática nas ações de políticas públicas, mais especificamente no tocante a defesa e garantia de direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social. Nesse sentido, o objetivo do meu projeto de

intervenção é abordar o trabalho infantil de crianças e adolescentes e seus malefícios, confrontando a legislação que o proíbe e que consagra a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, com a realidade de sua existência, respaldada no imaginário social que o justifica e o entende como natural. Como metodologia de atuação, farei menção às ações estratégicas do PETI (AEPETI).

Possuo experiência na área social, conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, Direitos Sociais, Serviços Socioassistenciais e legislações relacionadas a crianças e adolescentes. Desta feita, a experiência adquirida, ao longo da minha experiência acadêmica e profissional, me credenciaram a participar do processo de seleção, ser aprovada e com isso contribuir com a ampliação dos meus conhecimentos com vistas a atuar com mais qualificação técnica no meu fazer profissional.

Compreendo que o campo de atuação do Assistente Social se dá na intervenção e operacionalização das políticas sociais, portanto, lócus da atuação ocupacional. Logo as políticas sociais são uma intervenção, e são a resposta do Estado frente às desigualdades sociais. Entendendo o papel da Assistência Social, como política pública de direitos para quem dela necessitar, conforme preceitua a constituição Federal em seu Art. 203. Tem-se o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como um grande sistema de proteção social para promoção e garantia da cidadania.

No decorrer do curso, acessamos os mais diversos clichês e jargões que são popularmente conhecidos e disseminados com o caráter moralizante da pobreza, que sobrevivem em cada um de nós e a reprodução destes não é um processo intencional, mas sim a reprodução mecânica das imposições sociais privadas de uma maior reflexão sobre o que se diz. Como se o indivíduo fosse culpado por ser pobre e não houvesse um esforço para sair dessa condição. Tem-se na verdade um discurso hegemônico propagando diversos estigmas às populações vulneráveis, como a responsabilização do pobre pela sua condição de pobreza e a propagação da meritocracia como caminho único de superação da situação em que se encontram. Contudo, a pobreza é derivada de uma má distribuição de renda no país, falta de acesso a diversos serviços, que remonta o período colonial e se perpetua até os dias atuais. O Sociólogo, Jessé de Souza, apresenta a meritocracia como uma ilusão, porque ela atribui aos indivíduos a responsabilidade por suas conquistas e seus fracassos. E não se pode atribuir esse conceito, considerando que os indivíduos partem de origens diferentes. O conteúdo ministrado ao longo do curso da Especialização em Políticas Sociais (EPS), apresentou esses conceitos, como forma de coibir este pensamento equivocado apresentado pelo senso comum.

É gratificante a experiência de acessar a literatura proposta ao longo do curso EPS, pois a construção do conhecimento se dá de forma contínua e sutil sobre os discursos que se impõem cotidianamente pelo senso comum.

O curso fez também, uma correlação com a prática do trabalho desenvolvido por mim, na Secretária Estadual de Assistência Social, com os técnicos municipais, em que as famílias precisam ser atendidas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), dentro do serviço do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), com objetivo de apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, e nos Centro de Referência Especializado de Assistência Social(CREAS), dentro do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertando trabalho social para famílias e indivíduos que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

Para isso, se faz necessário que se estabeleça fluxos de atendimentos no âmbito da Assistência Social, nos termos das diretrizes da Proteção Social Básica, ofertada a usuários que necessitem do conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, buscando a inserção de famílias e indivíduos na rede socioassistencial, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a superação dessas situações, e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, ofertada a usuários que necessitem de serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos.

Pude no decorrer das disciplinas, revisitar conceitos e aprendizados, a exemplo de cidadania e desigualdade, em que o primeiro é o exercício de direitos e deveres que todo cidadão tem em seu local de origem, enquanto que a desigualdade mostra que a sociedade não é democrática, pois a cidadania não atinge a todos. A pobreza é um indicador concreto de que há desigualdade, é um traço da formação do Brasil e acompanha a história até os tempos atuais, tendo a escravidão como um dos seus principais elementos determinantes, expressos em nova roupagem estabelecidas nas questões sociais.

Existe a exploração dos trabalhadores, que se apresenta na relação do interesse do mercado e o envolvimento do Estado, onde se constitui um abismo entre a classe trabalhadora e o direito à cidadania. Verifica-se um processo de construção de cidadania excludente e desigual, que na verdade não garante pertencimento dos indivíduos, constituindo uma classe de trabalhadores desfavorecida do ponto de vista econômico. Percebe-se que para se atingir a

cidadania plena se faz necessário pensar na construção de igualdade de direitos e oportunidades para todos.

Implementar políticas públicas significa colocar em prática os direitos e garantias sociais contidos na Constituição Federal, nos marcos legais materializados em ações reais e concretas para chegar na vida dos cidadãos. Por ser um contexto complexo, precisa ser gerida pelos burocratas de médio escalão e de nível de rua.

A implementação das políticas públicas, torna-se contraditoriamente, também, um espaço de reprodução das desigualdades sociais, seja por meio de preconceitos raciais, de gênero ou outras formas, que se cristalizaram ao longo do tempo em culturas locais, regionais ou nacionais. Por sua vez, está reprodução das desigualdades é cotidianamente mobilizada pelos agentes de linha de frente em interação com o seu público-alvo.

Refletir acerca das políticas públicas significa entre outras coisas, pensar na resolução de problemas públicos por meio da aplicação de expertise técnica, livres de preconceitos ou outras formas de opiniões pessoais. Refletir acerca da redução das desigualdades faz com que pensemos em políticas públicas que visem à emancipação dos usuários e que garantam o acesso à cidadania.

Podemos dizer que o neoliberalismo é uma erosão da cidadania e desmonte do Estado que traz prejuízos à classe trabalhadora, pois significa aumento da intensidade da exploração da força de trabalho nos tempos atuais, apesar de tantas conquistas e lutas pelos direitos fundamentais.

Para os críticos do neoliberalismo, com destaque para Friedrich Hayeck, Kal Pooper e Milton Friedman, é uma espécie de fundamentalismo de mercado em escala global, instituído desde o fim dos anos 70. O mercado funciona como lógica privilegiada, com privatizações, prevalência do capital financeiro e redução dos serviços públicos. Há uma rejeição do Estado afirmativo e, portanto, a favor da retração maciça do Estado na provisão de uma ampla gama de bens públicos.

Outro ponto importante a destacar, foi a experiência em utilizar o conjunto de indicadores da plataforma Inclua, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), foi utilizado como base de instrumento para a capacitação de profissionais da Escola de Formação dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Sistema Único de Assistência Social de Pernambuco (Esfosuas/PE). A atividade foi desenvolvida por Nínive Fonseca Machado, pesquisadora associada da Inclua, no curso de formação “Pobreza, estigma e políticas públicas que promovem equidade”. O uso da plataforma, auxilia as equipes que atuam em políticas públicas a avaliar a qualidade do acesso e da experiência dos cidadãos atendidos,

alertando sobre os riscos de desatenção, tratamento inadequado e exclusão de segmentos específicos.

Ao acessar a plataforma, pudemos refletir sobre a experiência dos usuários e a importância de garantir atendimento adequado aos diferentes segmentos do público no acesso aos serviços e benefícios da Assistência Social.

A plataforma virtual Inlua oferece ferramentas de diagnóstico e recursos para identificação e mitigação de potenciais riscos de reprodução de desigualdades sociais em processos cotidianos de execução de políticas públicas. Seu objetivo é incidir na formação e na mobilização de agentes públicos que trabalham na implementação de políticas públicas, assim como também trata acerca da necessidade de refletir sobre as experiências dos cidadãos no usufruto dos serviços públicos, especialmente dos segmentos mais vulneráveis da população.

A atividade foi muito participativa, ocorreu no campus da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e na Casa do Pão, espaço mantido por meio de uma parceria entre a Prefeitura do Recife, a Arquidiocese de Olinda e do Recife, a UFRPE e outras instituições. O local disponibiliza ações e serviços para pessoas em situação de rua.

3. SISTEMATIZAÇÃO TEÓRICA

O grande desafio no enfrentamento do trabalho infantil é a superação da naturalização deste fenômeno por grande parte da sociedade. O trabalho infantil é naturalizado e por muitas vezes é até elogiado. Inclusive pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que antes da promulgação da Constituição Federal, permitia o Labor infantil no Brasil.

Durante o regime militar ((1964-1985), a inclusão do § 2º no art. 405 da Consolidação das leis Trabalhistas (CLT) validou, explicitamente, o trabalho de jovens e adolescentes como uma situação legítima para a subsistência própria e de seus familiares. A previsão jurídica reforçou a naturalização social do labor infantil e consagrou essa atividade como uma fonte legítima de renda para a sobrevivência dos jovens pobres e de suas famílias.

É possível advir desse período a defesa de muitos brasileiros que revelam acentuado orgulho de trabalhar e ser um trabalhador e, principalmente, através do viés histórico e cultural marcante, além de aspectos econômicos e religiosos, afirmar que muitos começaram a trabalhar junto com os pais na tenra infância.

A defesa pelo trabalho infantil, mesmo que ocasionada pela falta de informações, segue na contramão das conquistas alcançadas na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, principalmente no Brasil. Notoriamente, nossa Constituição Federal (1988), também conhecida como Constituição Cidadã, é fruto de diversas lutas sociais em defesa dos direitos sociais, civis e humanos, com massiva participação da sociedade e dos movimentos sociais. A partir da Constituição de 1988, as crianças e adolescentes brasileiros passam a ser considerados sujeitos de direitos, cabendo à família, à sociedade e ao Estado assegurar o seu bem-estar. Vemos no Artigo 277 da Constituição as seguintes garantias:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

O Brasil legalmente, reconhece suas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e busca coibir todas as práticas de violência cometidas contra essa parcela da população. O

trabalho infantil é considerado uma grave violação de direitos e uma violência contra crianças e adolescentes, na medida em que deixa marcas que perduram por toda a vida de quem a vivência. Os direitos fundamentais da criança e do adolescente somente entraram na pauta da agenda pública do Brasil a partir da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, com prioridade absoluta aos direitos fundamentais da infância e da juventude. O Estado, a família e a sociedade assumiram a responsabilidades de defender e de garantir por meio dos seus direitos constitucionais estabelecidas na CF de 1988, além de inseri-los, com absoluta prioridade, em primeiro lugar no orçamento e na implementação de políticas e serviços públicos.

3.1 Conceito do Trabalho Infantil:

Para este estudo e conforme o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, de (2019-2022), o trabalho infantil se refere às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional.

Dessa forma, podemos dizer, em resumo, que o trabalho de crianças e adolescentes é proibido no Brasil nas seguintes idades e condições:

- a) De 0 a 13 anos de idade, proibido qualquer tipo de trabalho infantil.
- b) De 14 a 15 anos de idade, trabalho somente na condição de aprendiz.
- c) De 16 a 18 anos de idade, permissão restrita, trabalho somente a partir da condição de aprendiz e da efetivação do trabalho formal e protegido, sendo proibidas as atividades consideradas noturnas (entre 22 h e 5 h) jornadas exaustivas, perigosas, insalubres e descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

O trabalho infantil com a Revolução Industrial - na Europa dos Séculos XVIII e XIX, encontra ambiente propício para exploração sistemática, no bojo do contexto capitalista, absorvendo as crianças e adolescentes dentro do sistema fabril, sendo submetidas a longas jornadas de trabalho, em condições insalubres e perigosas, recebendo remunerações irrisórias. Quando o processo de Industrialização se inicia no Brasil em meados de 1930, principalmente com a implantação das indústrias têxteis, durante o governo de Getúlio Vargas, passam a utilizar esse tipo de força de trabalho a custos bem mais baixos, como elemento de exploração e de acumulação de riquezas.

O trabalho infantil faz parte da história do Brasil desde o início da colonização, com a exploração da mão de obra escrava de indígenas e africanos em diversas atividades: agricultura, mineração, comércio, trabalho doméstico, exploração sexual e a própria compra e venda de crianças e adolescentes, em grande parte trabalhando desde a mais tenra idade, em regime de exploração. (BRASIL, 2018)

Trata-se de uma grave violação de direitos, visto que priva as crianças e adolescentes de sua infância, de seu desenvolvimento físico e mental, resultando em situação de vulnerabilidade e risco social.

A população precisa ser informada através das campanhas, dos danos ocasionados pela exposição a que crianças e adolescentes são prematuramente inseridos no mundo do trabalho. Desconstruir a falácia de que o trabalho infantil previne a criminalidade, o uso de drogas ilícitas e garante um futuro profissional. Muito pelo contrário, elas ficam muito mais expostas a sofrer esse tipo de situação. Esse é um dos muitos mitos que precisamos diuturnamente, desconstruir e informar à população que temos o dever de proteger todas as crianças e adolescentes, garantindo a eles, todos os direitos assegurados em lei. Além da abissal desigualdade de renda, característica marcante da sociedade brasileira, outros fatores como o racismo estrutural e a imposição de papéis de gênero são aspectos culturais que determinam a entrada de crianças e adolescentes no mercado de trabalho.

É neste cenário que encontramos, até hoje, um grande quantitativo de famílias lutando contra essa realidade perversa que as obriga a construir inúmeros arranjos que deem conta da sobrevivência de seus membros. Dentre eles, o ingresso dos seus filhos, cada vez mais cedo, no mercado de trabalho.

3.2 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) foi criado no ano de 1996, pelo Governo Federal, em razão de inúmeras denúncias de trabalho escravo a que crianças e adolescentes eram submetidos em vários Estados, principalmente nas carvoarias em Três Lagoas, Mato Grosso, nos canaviais em Pernambuco e na região sisaleira na Bahia (BRASIL, 2018).

Durante o período 1997-1999, o atendimento do PETI se estendeu para o estado de Pernambuco, com a distribuição de bolsas às crianças ocupadas nas plantações de cana-de-açúcar. Contou com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em seguida, foi ampliado para alcançar progressivamente todo o país num esforço do Estado Brasileiro para implantação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, atendendo as demandas da sociedade, articuladas pelo Fórum Nacional de Prevenção

e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). Atualmente, o Programa é a principal política pública para erradicação do trabalho infantil vigente no Brasil.

Uma mudança significativa no PETI foi empreendida com a Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005, após a criação do Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), que disciplinou a integração do PETI com o Programa Bolsa Família. O processo buscou racionalizar e aprimorar a gestão de ambos os programas, incrementando a intersetorialidade e potencialidade das ações, evitando-se a fragmentação e a superposição e a melhor utilização dos gastos dos recursos públicos.

Em 2001 o PETI foi instituído normativamente por meio da Portaria SEAS/MPAS nº 458/2001, na qual o programa foi definido para focar na erradicação do “trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes na zona urbana e rural”. Seu público prioritário foi regulamentado para crianças e adolescentes de 7 a 14 anos de idade de famílias com renda per capita mensal de até R\$ 90,00, à época (meio salário-mínimo).

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) foi instituído na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), conforme o disposto no Art. 24-C da Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, como programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreende ações de: transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos, para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho infantil, identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Por ser um programa de caráter intersetorial, é fundamental avançarmos na atuação em rede no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos. Configurando o status do programa como a estratégia do SUAS para o enfrentamento e erradicação do Trabalho Infantil. Em articulação com o PETI, os serviços socioassistenciais continuam operantes, especialmente o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos (PAEFI), o Serviço de Abordagem Social, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) o Serviço de Atenção Integral à Família (PAIF) no atendimento continuado das crianças, adolescentes e suas famílias a saber, aquelas que se encontram em situação de trabalho infantil.

Pontualmente surgiram rumores de que o PETI teria acabado ou seria substituído. Nesse sentido reforçamos que em 2011, o PETI foi introduzido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), conforme descrito acima. Dois aspectos, contribuíram para esse equívoco no entendimento de grande parte dos técnicos que atuam diretamente no SUAS. O

primeiro foi o redesenho do programa, a partir das novas configurações do trabalho precoce, onde o trabalho formal com a figura do empregador, praticamente não existe, e o trabalho informal se apresenta, porém, de difícil identificação. A partir desses aspectos foi preciso criar estratégias no sentido de acelerar a atuação no enfrentamento e identificação do labor infantil. O segundo aspecto, foi que antes do redesenho o programa executava as ações com os chamados núcleos do PETI, ofertando as atividades socioeducativas no contraturno escolar, segregando as crianças, oriundas do trabalho infantil. Atualmente as atividades socioeducativas é ofertada no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) atendendo vários públicos prioritários, o trabalho infantil é um deles. Nesse serviço as crianças e adolescentes irão participar das atividades com outros grupos prioritários de acordo com a sua faixa etária.

Culturalmente existe o pensamento comum que famílias que vivem em situação de risco ou vulnerabilidade social, o trabalho de crianças e adolescentes, é fundamental para garantir o acesso ao mínimo necessário para a sobrevivência do grupo familiar. No entanto, essa prática, favorece a reprodução do ciclo da pobreza intergeracional, vivenciada por muitas famílias, trazendo prejuízo durante o processo de escolarização, acarretando muitas vezes em problemas de saúde físico e mental.

3.3 Redesenho do PETI

A partir de 2013, considerando os avanços na estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), foi iniciada a discussão sobre o Redesenho do PETI, que teve sua pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) e aprovado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em abril de 2013.

O modelo proposto tem como objetivo contribuir para a aceleração das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil em consonância com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Reedição 2011-2015), e pela Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente. Todo o processo foi acompanhado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) que tem composição quadripartite governo, sociedade civil, trabalhadores e empregadores. (BRASIL, 2014)

A proposta de Redesenho do PETI, a partir dos dados divulgados pelo Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE-2010), resultou em uma nova metodologia, chamada de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), aplicada nas três esferas: Municipal, Estadual e União. Os municípios com altos índices de trabalho infantil puderam flexibilizar e reinventar suas práticas de

intervenção, com iniciativas desenvolvidas de forma articulada pela rede socioassistencial do SUAS, junto às demais políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos.

A conceituação do redesenho, materializada nas Ações Estratégicas, descrita na Resolução do CNAS nº 08 de 18 de abril de 2013, envolve a promoção de um conjunto de ações intersetoriais integradas e articuladas para erradicar o trabalho infantil. As ações Estratégicas estão estruturadas em cinco eixos de atuação: 1) Apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização; 2) Informação e mobilização a partir das incidências de trabalho infantil para o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação; 3) Identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; 4) Proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias; e 5) Monitoramento das ações do PETI.

Desde 2014 o PETI foi convertido em estratégia de gestão no âmbito do Sistema único de Assistência Social (SUAS), e uma nova metodologia, denominada de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), aplicada nas três esferas de Governo, puderam ser implementadas. A partir daí, municípios com altos índices de trabalho infantil puderam flexibilizar e reinventar suas práticas de intervenção, com iniciativas desenvolvidas de forma articulada pela rede socioassistencial no âmbito do SUAS, junto às demais políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos.

O redesenho promoveu uma mudança significativa na política de prevenção e erradicação do trabalho infantil, ampliou o conjunto de responsabilidades e deixou de ser apenas uma ação de atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias na Assistência Social.

Com o redesenho, de acordo com o Art. 15 da Resolução CNAS nº 10, de 15 de abril de 2014, municípios considerados com alta incidência de trabalho infantil, foram considerados habilitados para receber o cofinanciamento federal, utilizando os seguintes critérios:

- Municípios que apresentarem mais de 400 casos de trabalho infantil identificados no Censo IBGE 2010;
- Municípios que apresentaram crescimento de 200 casos de trabalho infantil entre o Censo de 2000 e 2010.

Nas doze regiões de desenvolvimento, distribuídas no estado de Pernambuco, 68 municípios passaram a receber o cofinanciamento federal, por se enquadrarem com alta incidência de trabalho infantil.

Quantitativo de Municípios por RD com cofinanciamento AEPETI	
RD	Quantitativo de Municípios
Agreste Central	13
Agreste Meridional	14
Agreste Setentrional	07
Região Metropolitana	07
Sertão do Araripe	05
Sertão do São Francisco	03
Sertão de Itaparica	03
Sertão do Pajeú	06
Sertão do Moxotó	05
Mata Norte	02
Mata Sul	01
Sertão Central	02

Nos últimos quatro anos (2019-2022) com o desfinanciamento do SUAS, esses recursos não foram mais repassados.

Na ocasião a atualização do PETI não alterou as ações de transferência de renda, nem as ações realizadas com as famílias; o fornecimento dos serviços socioeducativos foi reestruturado para potencializar o atendimento as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com aumento no quantitativo de cidades que passaram a disponibilizar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV). Este serviço executa intervenção social juntamente ao Serviço de Atenção Integral a Famílias (PAIF) e ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), visando complementar o trabalho social com famílias, buscando evitar situações de risco social e

fortalecendo os vínculos familiares e comunitários por meio de ações lúdicas, sistemáticas e planejadas.

Por fim, as Ações Estratégicas serão executadas de forma descentralizada, respeitadas as atribuições de cada ente federado, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação da sociedade civil e o acompanhamento dos órgãos de controle e de fiscalização.

3.4 Trabalho infantil – Impactos da pandemia da COVID – 19

Com a instauração da pandemia da COVID-19(2020-2022), os desafios para o combate ao trabalho infantil se tornaram ainda maiores: A vulnerabilidade social e o desemprego associado à interrupção das atividades escolares, passaram a exigir uma maior responsabilização do poder público, nas três esferas de poder, a partir da articulação de várias políticas públicas no atendimento às famílias mais vulneráveis e com perda de trabalho e renda.

A COVID-19 trouxe danos irreparáveis na vida de toda humanidade, em relação ao trabalho infantil, não foi diferente. Apesar do contexto de subnotificação e naturalização que circunda o trabalho infantil, foi possível observar um significativo crescimento durante o período da pandemia da COVID – 19. Segundo levantamento realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) na cidade de São Paulo, verificou-se uma alta de mais de 21% na incidência de trabalho infantil nos domicílios em que residem pelo menos uma criança ou adolescente. O vertiginoso aumento era esperado, dado que, com o isolamento social e a pandemia, intensificaram-se os fatores do labor infantil, como a pobreza e o desemprego, e o surgimento de novos fatores, como a ausência do ambiente escolar e a redução de políticas públicas assistenciais e de fiscalização. Além disso, o menor número de pessoas nas ruas contribuiu para a invisibilidade desse indicador social.

Atualmente, dados coletados pelo UNICEF em São Paulo acenam ao fato de que, entre abril e junho de 2020, houve uma intensificação do trabalho infantil em 26% (UNICEF, 2021). O ano de 2021, eleito como “Ano Internacional para a eliminação do trabalho infantil” demonstra estabilidade na tendência de alta, ao que se soma o fato de que, desde o início da pandemia, 1,5 milhão de crianças no mundo, tornaram-se órfãs por conta da COVID – 19. Significa dizer que, a cada 12 segundos desde 2020, uma pessoa com menos de 18 anos perdeu ao menos um de seus cuidadores principais (HILLIS et al, 2021).

Se a pobreza, o desemprego e as desigualdades socioeconômicas são condições que favorecem o surgimento e a persistência do trabalho infantil, em um contexto de crise

socioeconômica, como a causada pela pandemia da COVID – 19, esse quadro se torna ainda mais grave. Dados da Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-Contínua) trimestral mostram que a taxa de desemprego da população entre 14 e 17 anos (idade em que é permitido trabalhar sob certas condições) aumentou de 39,2% no último trimestre de 2019 (antes da pandemia) para 46,3% no primeiro trimestre de 2021, o maior percentual da série histórica, iniciada em 2012. Diante da desaceleração da economia, do aumento do desemprego e da informalidade e da precarização do trabalho, famílias foram obrigadas a recorrer aos(às) mais jovens para o complemento de renda. Isso porque, quando comparadas às pessoas adultas, crianças e adolescentes têm maior propensão a aceitar trabalhos com piores remunerações e em condições mais vulneráveis, inclusive com a possibilidade de aumento do risco de acidentes de trabalho.

Para além da questão do trabalho, a situação pandêmica traz outros riscos para meninos e meninas, uma vez que o fechamento das escolas e as medidas de distanciamento social afetaram de forma direta os espaços de proteção, como creches, escolas, serviços de assistência social, lazer, esporte, cultura. Importante dizer que durante esse período da pandemia houve dificuldades na realização das ações em rede, sobrecarregando as equipes. É importante lembrar, que o distanciamento social, por si só, também tem impactos na saúde mental das crianças e dos adolescentes e pode estar vinculado a casos de violações de direitos, como a violência doméstica, sexual e a negligência.

O relatório Trabalho Infantil: Estimativas Globais de 2020, tendências e o caminho a seguir, apresenta outro sinal de alerta, no Brasil, antes da pandemia, já havia mais de 1,7 milhão de crianças e adolescentes nessa situação. Aponta ainda, que o progresso no combate à prática se estagnou, pela primeira vez em 20 anos, revertendo à tendência de queda anterior, com a diminuição de 94 milhões entre 2000 e 2016.

O referido relatório aponta também, que em razão dos impactos da COVID-19, avalia-se que, até o final de 2022, mais 8,9 milhões correm o risco de ingressarem no trabalho infantil. Nesse sentido, um modelo de simulação mostrou que o número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, pode aumentar para 46 milhões se não houver acesso a uma cobertura crítica de proteção social.

Diante do estudo “Pobreza Infantil Monetária no Brasil – Impactos da pandemia na renda de famílias com crianças e adolescentes” (UNICEF, 2020) traz dados que comprovaram que esse grupo continua sendo o mais afetado pela pobreza monetária no Brasil. O auxílio emergencial concedido pelo governo federal contribuiu temporariamente para a redução desses índices, mas segundo Florence Bauer, representante do UNICEF no Brasil, não se

propôs a resolver o problema da pobreza em médio e em longo prazo. O representante defende que... “isso precisa ser feito por meio de políticas de proteção social duradouras e sustentáveis”.

O referido estudo aponta também, que as crises econômicas e o fechamento das escolas podem intensificar a incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e aumento nas jornadas de trabalho, em decorrência da perda de emprego e renda de pais, mães ou responsáveis. “Estamos perdendo terreno nessa luta”, avalia a diretora executiva do UNICEF que

precisamos priorizar os investimentos em programas que possam levá-los de volta à escola, além de programas de proteção social que ajudem as famílias a evitar essa escolha. (FORE, Henrietta, 2020).

Todos esses estudos acima descritos, apontam a dimensão da responsabilidade e os desafios que teremos que percorrer e o muito que ainda há para se fazer.

Os efeitos e consequências ocasionados pela pandemia da COVID-19 não se encerrarão com a reabertura total da economia, das empresas e das escolas. Os dados disponíveis confirmam a existência de um cenário já de retrocesso no combate ao trabalho infantil com risco de agravamento, caso não sejam adotadas medidas minimamente necessárias para garantir que as crianças e adolescentes possam acessar seus direitos e garantias básicos.

É possível constatar, ainda, que a proporção da população que vive com menos de US \$1,90PPC (dólares de 2011)¹ por dia, cresceu dois pontos percentuais entre 2014 (4,5%) e 2019 (6,5%), um aumento de quase 45% em cinco anos. A proporção da população que vive com menos de US\$ 3,20 por dia, um nível intermediário de pobreza, saltou de 9,9% para 12,2% no mesmo período. Além disso, metade dos brasileiros, quase 105 milhões de pessoas, sobrevivem com menos de R\$ 438 reais mensais, menos de R\$ 15 reais por dia para cobrir suas necessidades básicas.

Os dados indicam uma piora na pobreza ocasionada em grande parte pela recessão e estagnação econômica entre 2014 e 2019, o que se agrava diante dos efeitos da pandemia em 2020 e 2021. Diante disso, a conjuntura da pandemia de COVID-19, que agravou a crise econômica, social e sanitária, tem exigido um conjunto de esforços adicionais e urgentes, com a adoção de medidas efetivas e imediatas de prevenção e enfrentamento a esse fenômeno.

¹ **Pobreza:** segundo o Banco Mundial, a pobreza consiste na incapacidade de atingir um padrão de vida mínimo. (BANCO MUNDIAL, p.27, 1990) **Extrema pobreza** são consideradas famílias que dispõe de US\$ 1,90 por dia para viver. Em 2021 esse valor correspondia a uma renda per capita mensal de R\$ 168,00. (BANCO MUNDIAL, p.27, 2021)

Por fim, faz-se necessário ter um monitoramento claro da situação do trabalho infantil no País, com dados consistentes que possam embasar políticas públicas.

É essencial entender os impactos da pandemia na vida de crianças e adolescentes mais vulneráveis e levantar dados atualizados sobre trabalho infantil no Brasil para que possamos compreender a real dimensão do problema e pensar em soluções de forma integrada. (VEGA, Rosana, UNICEF – Brasil).

3.5 Assistência Social – Dados Subnotificados do trabalho Infantil

Em 1992, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) inicia o processo de reconhecimento quantitativo do fenômeno do Trabalho Infantil no Brasil. Esse processo é de extrema importância, pois possibilita, identificar, planejar políticas públicas para coibir, eliminar, desnaturalizar essa prática tão danosa para as crianças e adolescentes.

Abaixo é possível visualizarmos dados da PNAD Contínua de 2019, com o perfil das crianças e adolescentes inseridas no trabalho infantil a partir do quantitativo aferido pelo IBGE.

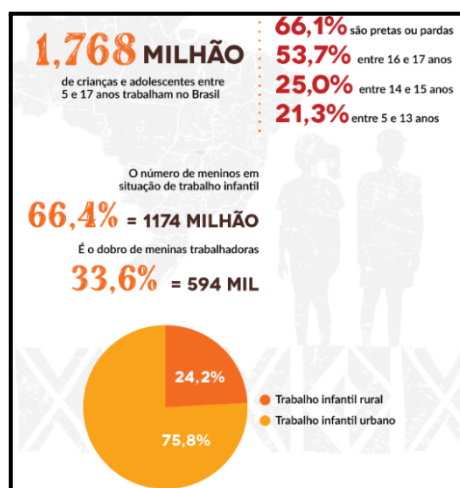


Gráfico 1: Fonte: PNAD Contínua (2019)

A PNAD Contínua mostra que passamos a experimentar nacionalmente a falta de divulgação dos dados de trabalho infantil, divulgados pelo IBGE. Apesar da falta de dados oficiais estimamos que houve um aumento do número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Se utilizarmos como referência o percentual de 26% de aumento no número de crianças e adolescentes trabalhando no Estado de São Paulo que foi verificado pelo UNICEF no ano de 2020. Ao se realizar um comparativo, podemos afirmar que Pernambuco aumentou o trabalho infantil, passando de 64.980 pessoas na faixa etária entre 05 a 17 anos (2019) para 81.874 crianças e adolescentes trabalhando de forma irregular.

Segundo dados divulgados no documento Trabalho infantil: Estimativas Globais - 2020, tendências e o caminho a seguir – disponível somente em inglês, alertam que, entre

2016 e 2020, 160 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos, foram vítimas do trabalho infantil no mundo, representando um aumento de 8,4 milhões. Sendo 97 milhões do sexo masculino e 63 milhões do sexo feminino, desta feita, uma a cada 10 crianças e adolescentes ao redor do mundo encontram-se em situação de trabalho infantil. Apesar do número alto dos dados, ainda assim, verifica-se a subnotificação e certamente esses números são bem maiores. (OIT, 2021)

O II Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (2011-2016) ressalta que há subnotificação nas estatísticas oficiais e aponta razões para a manutenção desse fenômeno, a despeito da sua significativa redução:

As pesquisas da PNAD revelam a persistência de um “núcleo duro” no trabalho infantil, composto por crianças e adolescentes no trabalho familiar não remunerado na agricultura e nas atividades informais urbanas; a exploração de crianças e adolescentes no comércio sexual, narcotráfico e trabalhos em condições análogas à escravidão permanece no cenário brasileiro sem dados estatísticos precisos. (BRASIL, p. 12-13 2011)

O núcleo duro a que se refere o plano, são atividades urbanas inseridas no setor informal da estrutura produtiva e, no meio rural, trabalho para o autoconsumo evidenciam as dificuldades das intervenções visando à erradicação do trabalho de crianças e adolescentes. Diversos dados apontam a subnotificação do trabalho infantil no estado de Pernambuco, demonstrados através dos acompanhamentos das famílias ofertados pelas unidades públicas da política da Assistência Social, nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), destinados às famílias e indivíduos que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados e nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) destinados ao atendimento das famílias e/ ou indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e/ ou risco social.

Dados do Observatório de Prevenção e da Erradicação do Trabalho Infantil do Ministério Público do Trabalho, em 2021 traz que o percentual de famílias com crianças ou adolescentes no PETI inseridas em acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) no CREAS: 30,8% dos municípios têm famílias com crianças e adolescentes com acompanhamento pelo PAEFI no CREAS. Esse valor corresponde a 3,4 mil famílias distribuídas em 57 dos 184 municípios e o Distrito estadual de Fernando de Noronha. Famílias com crianças e adolescentes em trabalho infantil com acompanhamento pelo PAIF no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), 17,3% dos municípios têm famílias com crianças e adolescentes oriundas do trabalho infantil

com acompanhamento pelo PAIF no CRAS. Valor correspondente a 3,4 mil famílias distribuídas em 32 dos 184 municípios e o Distrito estadual de Fernando de Noronha.

3.6 Sistemas da Rede SUAS:

Nos sistemas da Rede SUAS, observa-se também a falta de registro dos atendimentos, por parte dos profissionais.

Rede SUAS é o Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social, composta por ferramentas que realizam registro e divulgação de dados sobre recursos repassados; informações sobre programas, serviços e benefícios socioassistenciais; suporte à gestão orçamentária; entre outras ações relacionadas à gestão da informação do SUAS. O Acesso aos principais sistemas se dá por meio do Blog da Rede SUAS.

Entre os principais sistemas estão: Sistema de Autenticação e Autorização (SAA), Sistema de Cadastro Nacional do SUAS (CadSUAS), Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Registro Mensal de Atendimento (RMA), Sistema de Monitoramento do PETI (SIMPETI), Censo SUAS, Prontuário Eletrônico, CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico, Cadastro Nacional de Entidades Privadas de Assistência Social (CNEAS).

A marcação do TI nos sistemas da rede SUAS é de fundamental importância, é preciso dar visibilidade às ações realizadas pela rede colaborativa nos territórios, demonstrando a efetividade do trabalho desenvolvido. As famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil têm prioridade para recebimento do Bolsa Família e no atendimento dos serviços do Suas, a exemplo do SCFV e Serviço de Atendimento Especializado a famílias e indivíduos (PAEFI).

As situações de Trabalho Infantil, devem ser registradas obrigatoriamente nos seguintes sistemas: Cadastro Único, Sistema do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Registro Mensal de Atendimento (RMA).

É fundamental que aconteça a mobilização dos gestores municipais, responsáveis pelo Cadastro Único, SCFV e CREAS. É preciso que se tenha uma atenção urgente na questão da marcação e equalização dos sistemas. Os municípios são obrigados a manter todos os cadastros e sistemas atualizados entre si, visando o aprimoramento e a proteção social, destinados às famílias e indivíduos.

3.7 Cadastro Único:

O Cadastro Único é a base de dados que serve para identificar e conhecer as pessoas e famílias mais vulneráveis do país e, assim, ajudar os Governos Federal, Estaduais e municipais a desenvolver políticas públicas voltadas para essa população. Atualmente mais de 30 programas federais utilizam a base do Cadastro Único para a gestão de suas ações, como o Programa Bolsa família, o Benefício de Prestação Continuada, a Tarifa Social de Energia Elétrica, o Programa Criança Feliz, entre outros. Portanto, o cadastro único é uma espécie de fotografia do território de cada município brasileiro.

Podem ser inscritas no CadÚnico as famílias que possuem renda mensal por pessoa de até meio salário-mínimo, assim como, as que possuem renda acima dessas, mas que estejam vinculadas ou desejam algum programa ou benefício que utilize o Cadastro Único como pré-requisito para as suas concessões.

Para a realização da inscrição no Cadastro Único, é necessário ter uma pessoa responsável pela família (RF) para responder os questionamentos do cadastro, o qual é auto declaratório. Essa pessoa deve fazer parte da família, morar na mesma residência e ter pelo menos 16 anos de idade. O RF deve ser preferencialmente uma mulher, a qual precisa apresentar o seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Título de Eleitor.

Ao se inscrever ou atualizar os dados no Cadastro Único, o cidadão estará apto a participar de diversos programas sociais dos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal. A inscrição no Cadastro, garante que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e os órgãos gestores dos outros programas direcionem os serviços e benefícios, aos mais pobres e vulneráveis.

Através do diagnóstico quantitativo de pessoas em situação de trabalho infantil em Pernambuco, desenvolvido pelo setor de Vigilância Socioassistencial, em novembro de 2022, os dados do CadÚnico apontaram que 98 municípios apresentam crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, o que equivale a 53% dos municípios do Estado de Pernambuco.

O mesmo diagnóstico, identificou no Cadastro Único 489 famílias com marcação de trabalho infantil, totalizando 552 crianças e adolescentes em trabalho infantil; sendo 02 pessoas na faixa etária entre 0 e 4 anos, 04 entre 5 e 6 anos e 546 entre 7 e 15 anos de idade. Desta feita, se faz necessário dar prioridade as políticas de intervenção, considerando que se trata de uma demanda potencial para serviços e programas socioassistenciais.

Trabalho Infantil no Cadastro Único por Região de Desenvolvimento - RD

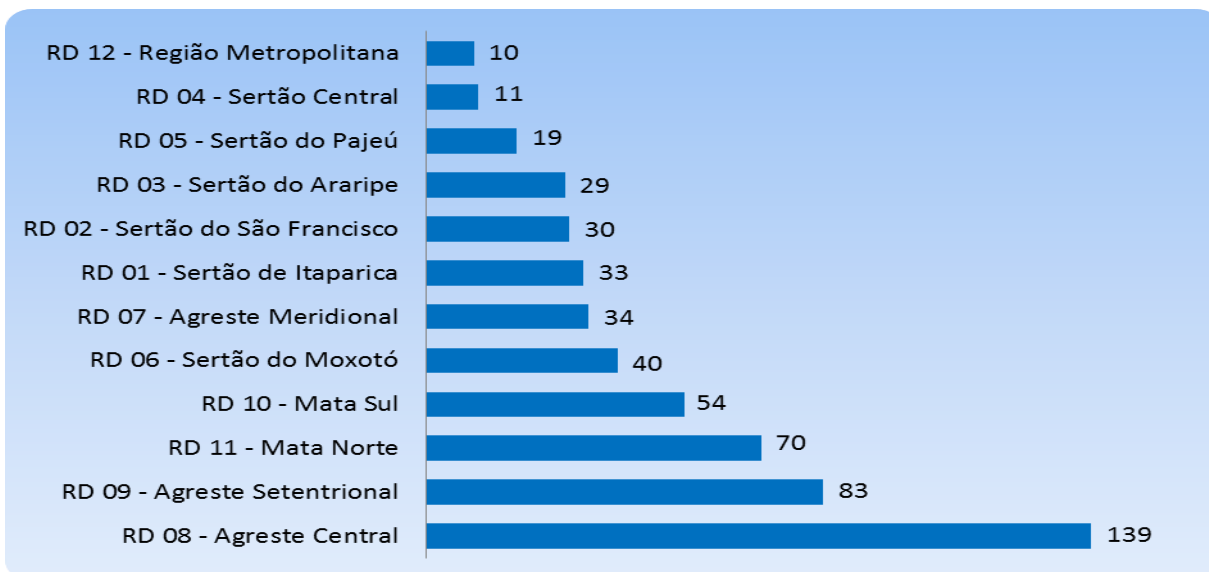


Gráfico 2: Fonte: CadÚnico (Nov2022). Vigilância Socioassistencial PE

3.8 Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) é um serviço ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do PAIF e do PAEFI. Ele é organizado a partir dos ciclos de vida dos usuários, no entanto elencou-se 11 situações prioritárias, entre elas estão crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Na intenção de qualificar as ofertas socioassistenciais de trabalho social com famílias, transferência de renda e atenções socioeducativas para crianças e adolescentes, houve a assimilação do PETI ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), estabelecendo o trabalho infantil como uma das situações prioritárias para atendimento, conforme Resolução CNAS nº 01/2013.

O Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) é uma ferramenta de gestão utilizada em âmbito municipal, distrital, estadual e nacional, onde através dele a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), realiza a conferência dos atendimentos executados para o fornecimento do cofinanciamento federal. Tendo como referência os dados levantados no mês de novembro de 2022, o SISC revela um total de 2.795 pessoas em situação de trabalho infantil no Estado de Pernambuco. Conforme gráfico abaixo, 1% na faixa etária de 00 a 06 anos (19 pessoas), 22% estão na faixa entre 07 a 11 anos (622) e 77% estão na faixa entre 12 a 17 anos de idade (2.154 pessoas).

Situação de Trabalho Infantil no SISC por faixa etária

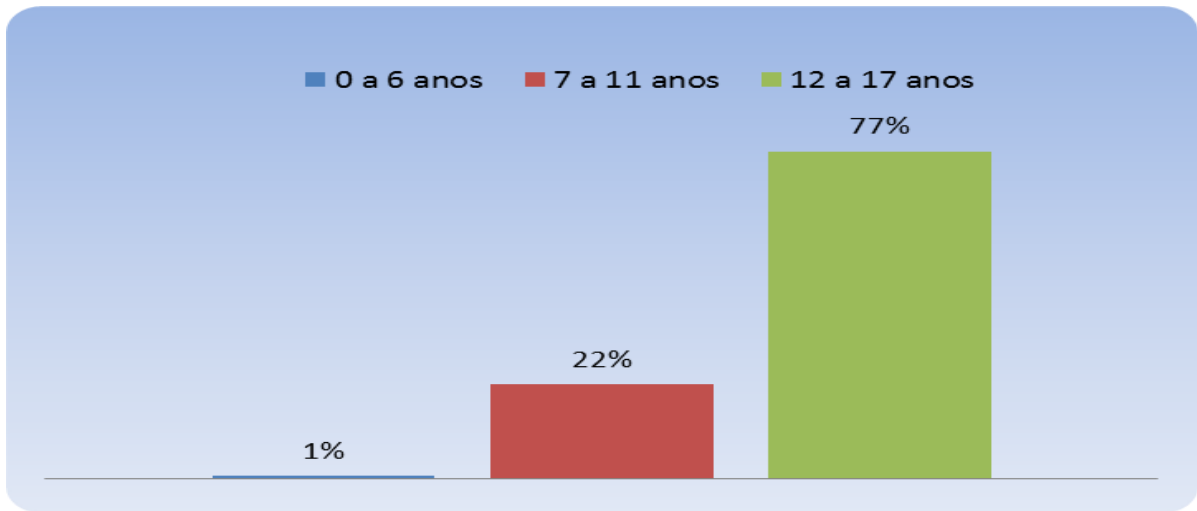


Gráfico 3: Fonte: SISC (Nov/2022). Vigilância Socioassistencial PE

No SISC são identificados crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em 137 municípios pernambucanos, sendo eles com maior concentração no Agreste Central, com 560 pessoas identificadas e taxa de 20%, seguido pelo Agreste Setentrional com 421 e taxa de 15%. A menor concentração comparece no Sertão de Itaparica com 13 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, o que representa taxa de 0,5%, como podemos ver no gráfico abaixo.

Situação de Trabalho Infantil no SISC por RD

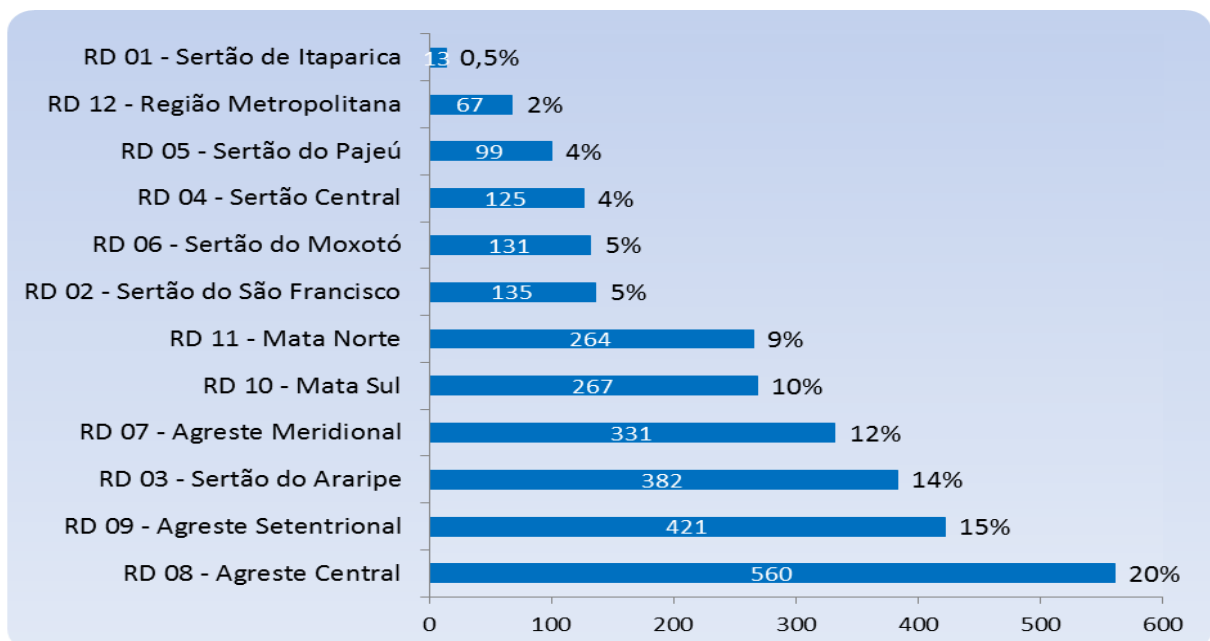


Gráfico 4: Fonte: SISC Nov/2022. / Elaboração Vigilância Socioassistencial PE

3.9 Registro Mensal de Atendimento (RMA):

O sistema eletrônico de Registro Mensal de Atendimento (RMA) é a ferramenta onde são lançadas informações sobre o volume de atendimentos e alguns perfis de famílias e indivíduos que são atendidos e/ou acompanhados nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP).

O sistema tem como objetivo o registro das informações padronizando os dados quanto aos serviços disponíveis nestas unidades nacionalmente, com informações consolidadas para o desenvolvimento do SUAS. Após o registro mensal dessas informações pelas unidades, é possível mapear as ofertas de um serviço, assim como, o volume dos atendimentos efetivados.

Quanto ao prazo para a realização de cada registro mensal é de até 60 dias após encerrado o mês de referência, conforme Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite - CIT número 04/2011 e 20/2013.

Através das informações coletadas do RMA, é possível realizar o planejamento das ações e de tomadas de decisões das políticas públicas de Assistência Social, pois reúne informações importantes sobre os grupos e indivíduos beneficiários das ações dessas políticas.

Não foram divulgados os dados do RMA de 2022. Foram sistematizadas as informações coletadas do RMA 2021. No que se refere às novas famílias que ingressaram no CRAS e CREAS, cerca de 937 apresentaram crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, sendo 333 acompanhadas no PAIF e 604 acompanhadas no PAEFI, conforme abaixo:

RD	Novas famílias com crianças ou adolescentes no PETI inseridas no acompanhamento do PAIF	Novas famílias com crianças ou adolescentes no PETI inseridas no acompanhamento do PAEFI
RD 01 - Sertão de Itaparica	0	0
RD 02 - Sertão do São Francisco	17	31
RD 03 - Sertão do Araripe	42	6
RD 04 - Sertão Central	0	17
RD 05 - Sertão do Pajeú	9	20
RD 06 - Sertão do Moxotó	30	50
RD 07 - Agreste Meridional	31	27
RD 08 - Agreste Central	52	70
RD 09 - Agreste Setentrional	41	50
RD 10 - Mata Sul	40	116
RD 11 - Mata Norte	56	50
RD 12 - Região Metropolitana	15	167
Pernambuco	333	604

Gráfico: 5: Fonte: RMA (2021). Coordenação Geral de Vigilância Socioassistencial PE

Observa-se no Gráfico acima que predomina o número de trabalho infantil nas seguintes Regiões de Desenvolvimento: RD 12 - Região Metropolitana (182 casos), RD 10 -

Mata Sul (156 casos), RD 08 - Agreste Central (122 casos) e RD 11 - Mata Norte (106 casos). Observa-se ainda que o Sertão do Itaparica é a única região que não apresenta dados de trabalho infantil no RMA, o que não significa, que o trabalho infantil não exista, se observa, portanto, uma falta de acompanhamento dessas famílias pelo PAIF E PAEFI.

3.10 SIMPETI – Sistema de monitoramento do PETI

Conforme o Manual do sistema de monitoramento do PETI (SIMPETI) trata-se de um sistema eletrônico, lançado em setembro de 2016, que tem por finalidade acompanhar as atividades relacionadas às ações de enfrentamento do trabalho infantil, registradas pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Destina-se ao acompanhamento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) realizadas pela rede de proteção social e intersetorial e tem por objetivo fortalecer a gestão municipal e estadual para acelerar a erradicação do trabalho infantil.

O SIMPETI foi construído baseado nos cinco (05) eixos que compõem o redesenho do PETI – Informação e mobilização; identificação; proteção social; defesa e responsabilização; monitoramento. Esse sistema também possibilita o manejo de dados quantitativos e informações qualitativas para a elaboração de diagnósticos territoriais, embasamento de planos de ação e consolidação pelo setor de Vigilância Socioassistencial.

Nesse sistema, 77 (setenta e sete) municípios pernambucanos, registraram as suas ações de enfrentamento ao trabalho infantil e 107 (cento e sete) municípios não realizaram ou registraram ações de enfrentamento ao trabalho infantil em 2022 - ainda um número bastante elevado.

É comum que haja incompatibilidade entre os dados do CadÚnico, do SISC e do RMA. Essa é uma falha grave e atesta a falta de comunicação interna dos técnicos dos serviços do SUAS. O gestor e o técnico de referência do PETI devem se atentar e promover a comunicação entre os serviços (PAEFI, SCFV) e o CadÚnico, de modo a equacionar esse problema e garantir que todas as famílias nessa situação estejam marcadas em todos os sistemas, a fim de equalizar os dados.

Diante deste cenário, é urgente o desenvolvimento de ações integradas e articuladas entre as proteções sociais, básica e especial na Assistência Social (CRAS e CREAS), garantindo a maximização da identificação, do atendimento e do acompanhamento, que efetivem a proteção social dessas famílias nos territórios.

3.11 Responsabilidade municipal

A secretaria Municipal de Assistência Social, deve identificar e cadastrar todas as crianças e adolescentes, do seu município, em situação de trabalho infantil, no Cadastro Único, além disso, deve coordenar ações de prevenção e atenção para as famílias de crianças e adolescentes com direitos violados.

O artigo 227 da CF assegura a responsabilidade de garantir os direitos de crianças e adolescentes, compartilhada entre Estado, famílias e sociedade. Isso significa dizer que todos somos responsáveis. A Constituição cidadã precisa ser vivida integralmente.

Por isso, a cada município é atribuída à responsabilidade de manter e criar ações objetivando a diminuição de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Se tal condição não ocorrer, é passível a promoção de termo de ajustamento de conduta (TAC) ou ação civil pública pelo Ministério Público, como demonstra a jurisprudência. Verificando-se que o Município não adotou medidas eficazes à erradicação do trabalho infantil no lixão municipal, incorrendo em evidente afronta às normas constitucionais e legais que visam resguardar a integridade física e moral das crianças e adolescentes, de se condenar referido Ente Público a sanear o problema detectado.

Cabe ao município a coordenação, o planejamento, a capacitação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em seu território de abrangência, de forma integrada com os governos estadual e federal, isso deve ser realizado com os diversos setores da sociedade civil, segundo os eixos estratégicos de: informação e mobilização; identificação; proteção social; defesa e responsabilização e monitoramento.

A gestão do Programa requisita uma estrutura integrada, sob responsabilidade de equipe ou técnico de referência vinculada à estrutura da Proteção Social Especial junto ao órgão gestor da Política de Assistência Social, além disso, engloba, necessariamente, os atores da rede de proteção social, representados preferencialmente na Comissão Municipal Interinstitucional do PETI, quando existir, bem como do Conselho de Direitos e dos Conselhos das Políticas Setoriais. É fundamental a mobilização dos gestores municipais, responsáveis pelo Cadastro Único, SCFV e CREAS. É preciso que se tenha uma atenção urgente na questão da marcação e equalização dos sistemas.

Os municípios são obrigados a manter todos os cadastros e sistemas atualizados entre si, visando o aprimoramento e a proteção social, destinados às famílias. Desse modo se consegue equalizar os dados e coibir o TI na prática.

3.12 SUAS – Proteção Social – Trabalho Infantil

O enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) está previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS -2011) enquanto estratégia de gestão, buscando a garantia de direitos e a proteção social para crianças, adolescentes e famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, conforme dispõe o art. 2º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS):

De acordo com o art.2º da LOAS, a política pública de assistência social tem por funções a Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos, tendo como principais objetivos: proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais. (MDS, p.8, 2016).

se por Ventura essa violação de direitos não se apresente no território, faz-se necessário a realização de ações preventivas e de mobilização, difundindo os malefícios do trabalho infantil para a população. A LOAS vem organizar a Assistência Social pós constituintes de 1988. No contexto de desafios, é preciso realizar a corresponsabilização, da União, Estados e Municípios no financiamento da política pública da Assistência Social. Visto que sem orçamento não se faz política pública, logo, sem ela, não há garantia de direitos.

Como uma ação intersetorial, importante destacar, que o enfrentamento da exploração do trabalho infantil não compete apenas à Assistência Social. Ações articuladas com outros setores e políticas, como educação, cultura, esporte e saúde, cooperam para que sejam prevenidas e superadas as violações de direitos. A erradicação do trabalho infantil deve ser, acima de tudo, um compromisso de gestão de todos os entes federativos, União, Estados e municípios, além da família e de toda a sociedade, visando a proteção integral das crianças e dos adolescentes. O artigo 227 da Constituição Federal, não poupou ninguém do dever de priorizar, de forma absoluta, a infância e a adolescência, em qualquer ação individual ou coletiva, pública ou privada. É o único artigo do texto constitucional que atribui essa responsabilidade solidária à família, à sociedade e ao Estado.

Nesse sentido, é preciso estabelecer um trabalho intersetorial da rede de proteção social, pois com o envolvimento de todos os setores, a política social se tornará ampla e efetiva, e alcançará resultados positivos em defesa e garantia das crianças e dos adolescentes.

Portanto, passam a integrar a rede de proteção social, instituições do poder público e da sociedade civil que atuam para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, relacionadas às prestações realizadas pelas políticas públicas de assistência social, cultura, educação, esporte, habitação, saúde, segurança alimentar e nutricional, segurança pública,

trabalho, bem como os Conselhos Tutelares, de Direitos da Criança e do Adolescente, das políticas setoriais mencionadas, os órgãos do sistema de justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), e órgãos específicos de fiscalização (Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho).

Enfatiza-se a importância de ter uma coordenação ou pessoa de referência do PETI no município, responsável por articular os serviços existentes no território para elaboração de fluxos de atendimentos dos casos de trabalho Infantil.

3.13 Tipos de Trabalho Infantil

Percebemos Empiricamente, aumento de casos em certas atividades, principalmente aquelas ligadas ao comércio informal e ambulante; atividades de transporte de mercadorias, principalmente nas feiras livres; na mendicância; casas de farinha, pequenos fabricos de confecções, nas atividades realizadas em companhia dos pais e/ou responsáveis. Venda de amendoim e caldinho nas praias, pipoca e água nas estações do metrô. O trabalho infantil é muito presente no mercado informal, onde não é possível identificar a figura do empregador.

Segundo o censo agropecuário, também apontam aumento do trabalho infantil na pecuária e criação de animais, das 580.082 crianças e adolescentes em situação de trabalho no meio rural em 2017, 323.863, ou seja, 55,8%, eram meninos e 256.189 (44,2%) eram meninas. O aumento é maior (86,9% dos casos), quando existe parentesco com o titular dos estabelecimentos agrícolas (IBGE,2017).

A sociedade vai naturalizando, essa grave violação de direitos dessas crianças e adolescentes. Diante deste cenário, é urgente o desenvolvimento de ações integradas e articuladas entre as proteções sociais, básica e especial no âmbito da Assistência Social (CRAS e CREAS), garantindo maximização da identificação, do atendimento e do acompanhamento, que efetivem a proteção social dessas famílias nos territórios.

Todos esses tipos de trabalho estão descritos na Convenção nº 182 da OIT, que norteia a proibição das piores formas de trabalho infantil com ações urgentes para erradicação.

3.14 Fluxo de Atendimento

O fluxo consiste na identificação, das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e o seu devido registro no Cadastro Único, estas devem ser encaminhadas, para o atendimento nos serviços da rede socioassistencial, como por exemplo o SCFV, como público prioritário ou para outras políticas públicas. Em seguida, as famílias precisam ser atendidas nos serviços de PAIF ou PAEFI que ofertam trabalho social com famílias e podem ser

inseridas em ações de inclusão produtiva e geração de emprego e renda. A aprendizagem pode ser uma alternativa para os adolescentes com mais de 14 anos para promover sua qualificação e inclusão protegida no mundo do trabalho. Neste sentido, é necessária a identificação prévia dos locais onde há oferta de vagas. O Programa Nacional de Aprendizagem tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento social e profissional, por meio de atividades teóricas e práticas, implementadas por meio de um contrato de trabalho especial, chamado de contrato de aprendizagem por um prazo máximo determinado de dois anos ou enquanto durar o curso. Conforme o caderno de Orientações Técnicas do CREAS, é fundamental que o referido equipamento, mantenha estreita articulação com a coordenação ou pessoa responsável pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), tendo em vista a organização de fluxos e procedimentos para o acompanhamento especializado às famílias com crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho, conforme previsto nas normativas do Programa. É essencial para garantir a inserção no PETI das crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho pelo Serviço Especializado em Abordagem Social, quando este for ofertado pelo CREAS. Destaca-se que a identificação da situação de trabalho infantil será seguida da inclusão da família no acompanhamento pelo PAEFI, dentre outras ações necessárias.

Sobre os canais de denúncia: a identificação dos focos de trabalho infantil pode ser feita por meio de denúncias. Instrumento de extrema serventia, pois através dele é possível acionar toda a rede de proteção.

Cada cidadão brasileiro, ao ver alguma criança ou adolescente em situação de trabalho infantil, pode procurar o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Assistência Social ou de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público do Trabalho, as Superintendências Regionais do Trabalho (SRTs) ou a Prefeitura, e denunciar essa grave violação de direitos.

Além disso, poderá gratuitamente, por meio do DISQUE 100 (Disque Denúncia Nacional), informar situações de trabalho infantil no município. O Canal é mantido pelo governo federal, funciona 24 horas, todos os dias. É possível acessá-lo por telefone (discando 100), pelo aplicativo Proteja Brasil, pelo WhatsApp (61) 99611- 0100. Em relação ao trabalho infantil, esse é o único canal que encaminha denúncias de violações de direitos em andamento, isto é, que possibilita autuação em flagrante da autoridade competente. Qualquer pessoa pode denunciar de forma anônima ou identificada, mas o acompanhamento da denúncia só pode ser feito mediante ligação para a central telefônica.

O Disque Direitos Humanos ou Disque 100 é um canal que tem como competência receber, examinar e encaminhar denúncias que envolvam violações de direitos humanos. Essas demandas são encaminhadas para os órgãos competentes para tomada de providências. Além deste canal existem outras possibilidades para recebimento de denúncias, como por exemplo, o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Superintendência Regionais do Trabalho, entre outros locais do Sistema de Garantia de Direitos. A notificação de trabalho infantil pode ser realizada por meio de agentes públicos que devem acionar os setores responsáveis para os devidos atendimentos/encaminhamentos. Para os casos específicos da exploração sexual, as polícias devem ser acionadas, por se tratar de uma prática criminosa.

Foram identificadas 171 denúncias sobre Trabalho Infantil no Disque 100 em 2019. A partir das informações apresentadas, há uma necessidade de intensificar as assessorias técnicas para esses profissionais que atuam diretamente na promoção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, pois recebem pouca formação continuada e sensibilização com respeito ao trabalho infantil, principalmente em suas piores formas.

A importância sistemática da educação permanente, se faz cada vez mais necessária para os profissionais atuarem de forma qualificada no combate dessa grave violação de direitos.

4 PROJETO DE INTERVENÇÃO: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil –PETI: Uma Breve Análise das Suas Ações Estratégicas no Enfrentamento ao Trabalho Infantil em Pernambuco

Este projeto de intervenção prevê uma atuação junto aos técnicos dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), localizados nos municípios pernambucanos, que atuam diretamente com as famílias de crianças e adolescentes que vivenciam situações de exploração do trabalho infantil. Para isso serão apresentadas a proposta de intervenção e aprofundamento das discussões acerca do fenômeno Trabalho Infantil (TI) e seu enfrentamento através das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) de modo constante e articulado, tendo em vista a defesa dos interesses de crianças e adolescentes, bem como o fortalecimento das ações preventivas e proativas de enfrentamento do labor infantil. Construídas num processo colaborativo entre todos os atores envolvidos, em um movimento de roda de diálogo, levando em consideração a realidade do território e as especificidades dos tipos de trabalho infantil mais frequentes, identificadas nos territórios de abrangência dos CREAS municipais.

CONTEXTUALIZAÇÃO

No Brasil o trabalho é proibido completamente para idade até 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Até os 18 anos de idade é proibido o trabalho em atividades noturnas, insalubres, perigosas e penosas e que não façam parte da lista das piores formas de trabalho infantil – Lista TIP, instituída pelo decreto Nº 6.481/2008.

Importante destacar que crises econômicas, políticas ou de qualquer natureza, não autorizam o desrespeito a esse princípio constitucional e legal.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD contínua) sobre Trabalho de Crianças e Adolescentes, em 2019, havia 1,768 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil, o que representa 4,6% da população (38,3 milhões) nesta faixa etária.

A maior incidência de trabalho infantil encontra-se na faixa etária de 14 e 17 anos, representando 78,7% do quantitativo total, entretanto no grupo com idades entre 05 e 13 anos são 21,3% das crianças exploradas pelo trabalho infantil.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 2016 a 2019, o quantitativo de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil diminuiu de 2,1 milhões para 1,768 milhão, entretanto não foram divulgados dados regionais e por unidade Federativa na nova série histórica, que apresenta uma tendência à diminuição do trabalho Infantil, entretanto não é expressivo para que haja a erradicação de todas as formas de trabalho infantil, em 2025, que foi o compromisso firmado pelo Brasil com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

O Fórum Nacional do PETI (FNPETI) ressaltou que a concretização dessa meta firmada pelo País é improvável de serem efetivadas diante da crise socioeconômica com a Pandemia da COVID-19, que ocasionou uma desestruturação de políticas públicas do Programa de Erradicação do trabalho Infantil (PETI), pela ausência de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, assim como, pela diminuição de recursos financeiros para as atividades de fiscalização do trabalho pelo Governo Federal.

O Relatório Trabalho Infantil: Estimativas Globais 2020, apresenta em seus resultados e tendências que, 160 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos, foram vítimas do trabalho infantil no mundo, sendo 97 milhões do sexo masculino e 63 milhões do sexo feminino, desta feita, uma a cada 10 crianças e adolescentes ao redor do mundo encontram-se em situação de trabalho infantil.

No III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019 – 2022), é apresentado o compromisso internacional que foi assumido na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que exige esforços e ações redobradas para eliminar todas as formas de trabalho infantil no país. A referida agenda, é um plano global para atingir no ano de 2030 um mundo melhor para todos os povos e nações.

O trabalho infantil subtrai a infância, causando danos irreparáveis à formação e desenvolvimento de crianças e adolescentes, pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, traz grandes prejuízos para o futuro daqueles que, despreparados, não terão condições de ingressar num mercado de trabalho cada vez mais competitivo, restando-lhes o desemprego ou, quando muito, o subemprego.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, não poupou ninguém do dever de priorizar, de forma absoluta, a infância e a adolescência, em qualquer ação individual ou coletiva, pública ou privada, atribuindo responsabilidade solidária à família, à sociedade e ao Estado. Estabelece no inciso XXXIII, do artigo 7º, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Isso na área trabalhista implica, respeito à idade mínima para o trabalho e observância estrita dos direitos trabalhistas e previdenciários.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069 de 1990, se caracterizou como importante avanço para os direitos humanos da criança e do adolescente, trazendo a perspectiva da proteção integral, de sujeitos de direitos, pessoa em desenvolvimento e com peculiaridades que possuem direitos iguais a todos e específicos. Entre os artigos 60 e 69, a lei em questão, dispõe especificamente sobre a proibição do trabalho infantil e sobre as condições específicas que permitem o trabalho de adolescentes, e da mesma forma dispõe a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), entre seus artigos 402 e 441.

A perspectiva da proteção integral da criança e do adolescente, enquanto sujeito de direitos, visa à preservação do seu potencial com o oferecimento de condições para que o seu desenvolvimento se faça de forma natural, equilibrada, contínua, de modo que a vida adulta se estabeleça em condições plenas.

Muitos mitos ainda permeiam essa realidade perversa e os justificam. Eis alguns: o trabalho enobrece; é determinante na formação dos jovens, além de afastá-los das ruas e da marginalidade; na falta de condições de sobrevivência da família, natural que suas crianças e adolescentes se voltem ao trabalho para suprir sua subsistência.

Apesar destes aspectos normativos, ainda assim o trabalho infantil é massivamente existente no cenário brasileiro. Sobre o tema/problema, temos que o enfrentamento do trabalho infantil em território nacional e, em especial, pernambucano, requer na atualidade o planejamento de ações que possam dar respostas efetivas para a redução desta violação de direitos. Ações que envolvam e priorizem a participação de diversos atores: sociedade, organizações da sociedade civil, governos, empresariado, dentre outros. No fortalecimento de

ações intersetoriais e transversais de políticas públicas sociais, buscando maximizar resultados que reverberem na erradicação do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto alude para a exploração do trabalho infantil e, portanto, apresenta sua relevância social a que se propõe, por trazer reflexões e contribuições para os profissionais que atuam com essa grave violação de direitos contra as crianças e adolescentes, no âmbito da Política de Assistência Social, para que possam perceber os possíveis entraves e criar estratégias para saná-las.

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2019), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 1,768 milhão de crianças e adolescentes, de 5 a 17 anos de idade, estão em situação de trabalho infantil. No estado de Pernambuco havia, em 2019, 64.980 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil.

Dado que a população estimada na faixa etária de 5 a 17 anos no estado era de 1.875.814 no mesmo ano, o universo de crianças e adolescentes trabalhadores equivalia a 3,5% do total de crianças e adolescentes do estado, abaixo da média nacional que era de 4,8% do total. Desse universo, 47,0% das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos exerciam alguma das piores formas de trabalho infantil nos termos da lista TIP, percentual equivalente a 30.521 crianças e adolescentes. O universo de 75,0% (48.762 meninos) e 25% (16.219 meninas). Além disso, os dados demonstram a predominância da raça negra 76,3% (49.569) em relação aos não negros 23,7% (15.412). A PNAD (2019) mostra que a maioria reside nas áreas rurais 50,3% (32.701) e nas áreas urbanas 49,7% (32.280).

Há uma tendência de crescimento desses números, em decorrência da COVID-19. Por isso a necessidade de iniciativas das ações de busca ativa, informação, mobilização, proteção, defesa e responsabilização para coibir essa prática tão nefasta na vida de crianças e adolescentes. O tema precisa ser inserido na agenda de prioridades dos governos locais e por consequência, auxiliar instituições públicas e privadas a cumprir o compromisso assumido pelo Brasil, de erradicar o trabalho infantil até 2025.

A persistência do trabalho infantil está enraizada em toda a sociedade, principalmente, nas camadas mais pauperizadas, na falta de oportunidades de trabalho decente para os adultos, na falta e/ou insuficiência de proteção social e na incapacidade do Estado de assegurar que todas as crianças e adolescentes estejam frequentando a escola ao menos até a admissão ao emprego formal, protegido aos 16 anos de idade ou na condição de aprendiz a partir dos 14

anos de idade. Soma-se a este problema, o fator cultural amplamente propagado na sociedade que insiste em afirmar que ‘trabalhar é melhor que roubar ou estar na rua’, como se somente houvesse essas duas possibilidades. Na contramão desses mitos, é fundamental informar a população de que o lugar das crianças e adolescentes do Brasil e do mundo é na escola, local no qual devem ter a oportunidade de desenvolver aquelas potencialidades e habilidades que afloram somente durante os anos iniciais de vida. Caso este desenvolvimento não ocorra no período adequado, torna-se muito difícil superar essa brecha de formação durante a vida adulta. Estudo publicado pela professora Ana Lucia Kassouf, da Universidade de São Paulo (USP) revela que quanto mais cedo se começa a trabalhar, menor será a remuneração na fase adulta.

A pobreza é, sem dúvida, fator determinante do trabalho infantil. Isto é particularmente presente nos estados da região nordeste. No entanto, não é o único. Estão presentes no imaginário da sociedade brasileira, várias justificativas que tornam natural o fenômeno, o que contribui para a sua permanência e, quiçá, para o seu crescimento, à falta de políticas públicas que deem apoio à família dessas crianças e adolescentes.

A infância é um período de vida que não deve ser consagrada ao trabalho, mas a educação e ao desenvolvimento. O trabalho infantil, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado coloca em risco a possibilidade de a criança vir a se tornar um adulto produtivo, bem como se envolver em acidentes de trabalhos e muitas vezes sofrer assédio moral e sexual dos empregadores.

A criança em situação de trabalho infantil, em regra, assume a responsabilidade de ajudar sua família, cuidando da casa para que os pais possam trabalhar, ou elas próprias buscando trabalho externo (OIT, 2001). Em última análise, isso significa que essas crianças e adolescentes terão menos chance de escolarização e profissionalização, estando sujeitas ao mercado de trabalho precário, alimentando o ciclo vicioso de pobreza intergeracional (BRASIL,2010).

O trabalho infantil está presente em vários países. Embora não seja exclusividade dos países em desenvolvimento, nestes o problema se torna mais complexo, tendo em vista a ausência de políticas de proteção social de caráter universal. No Brasil, somente tardiamente houve o reconhecimento e o estabelecimento de leis sociais para a proteção da pessoa em fase de desenvolvimento (PADILHA, 2006).

Considerando esse contexto, é necessário criar estratégias que visem à mudança nos valores que fundamentam a permanência de situações de trabalho infantil, por meio da sensibilização da sociedade, com o aprimoramento da identificação e do cadastramento das

crianças e adolescentes em situação de trabalho, bem como à consolidação da rede de proteção com ações intersetoriais.

Para tanto, é indispensável o desenvolvimento de ações focalizadas e particularizadas de acordo com a caracterização do trabalho infantil de cada território, o que torna o desenvolvimento das Ações Estratégicas do PETI uma metodologia desenvolvida para o seu enfrentamento.

OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Prestar assessoria especializada na execução das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), com as equipes municipais da Assistência Social, em especial dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Objetivos Específicos:

Fomentar as ações de Identificação por meio do serviço de abordagem social para a identificação de casos de trabalho infantil nos territórios.

Orientar as equipes municipais acerca dos registros de atendimento e equalização dos dados sobre os casos atendidos de TI nos sistemas oficiais (Cadastro Único, SIMPETI, SISC e RMA);

Desenvolver ações nos territórios, articulados com os CREAS e os CRAS, rede intersetorial e demais serviços socioassistenciais, voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil.

ATIVIDADES

Inicialmente, será feito um estudo bibliográfico através das legislações, normativas da Política de Assistência Social e dos direitos humanos que versam sobre a temática deste projeto de intervenção. Bem como, a coleta de dados através dos sistemas disponíveis na rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos sistemas próprios de cada política, o Cadastro Único, a Notificação Integrada, o Sistema de Informação do Serviço de Convivência (SISC) e o Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família (SICON). Em um esforço intersetorial, que permita conhecer a situação dos trabalhadores infantis e da ação futura dos parceiros envolvidos diretamente com a temática.

Dentre as diversas atividades que serão executadas, cabe a especificação daquelas principais, a seguir: Prestar assessoria técnica aos 184 municípios e distrito estadual de

Fernando de Noronha, priorizando os que possuem baixo registro nos sistemas, para acompanhamento das ações e apoio às equipes socioassistenciais, ligadas ao Sistema Único de Assistência Social(SUAS), que atuam no atendimento de crianças e adolescentes vítimas do TI; realização de reuniões com os profissionais para planejamento das ações e orientações técnicas, de forma presencial e remota.

Na sequência, orientar os profissionais dos CREAS para o acompanhamento e inclusão das famílias oriundas do trabalho infantil no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), bem como no acompanhamento dessas famílias no Programa de atendimento especializado a famílias e indivíduos – PAEFI, destinado as famílias e pessoas em situação de risco social ou que tiveram seus direitos violados, conforme estabelecido na resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a qual aprova a tipificação dos Serviços Socioassistenciais disponíveis no Brasil, organizando-os por nível de complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Propor a elaboração de diagnóstico do Trabalho Infantil, discussão sobre os fluxos de atendimento e encaminhamentos, construção de plano municipal, além da implementação da Comissão Municipal de enfrentamento ao trabalho infantil.

Com relação à elaboração do Diagnóstico de Trabalho Infantil no território, observar esses três elementos:

1. Coletar os dados quantitativos de trabalho infantil através das principais fontes de dados como IBGE, CadÚnico, RMA, SISC, SIMPETI;
2. Identificar as características do trabalho infantil (locais de maior incidência como as residências das crianças, áreas comerciais dos municípios, nas ruas, em ambientes fechados, formas de trabalho, perfil das crianças, adolescentes e de suas famílias);
3. Mapear a rede de proteção (Profissionais da Assistência Social, Conselho Tutelar, Profissionais de Educação e Saúde) entre outros.

Após a elaboração do diagnóstico, incentivar a construção do Plano municipal de enfrentamento ao trabalho infantil, com a participação de todos os que trabalham direta ou indiretamente com a temática, como os profissionais da Assistência Social, Conselho Tutelar, profissionais da Educação e da Saúde, dentre outros.

Apresentar as ações estratégicas do PETI, como metodologia de trabalho, materializadas em ações territorializadas e intersetoriais voltadas à aceleração da erradicação do trabalho infantil a partir de ações articuladas entre os Centros de Referência da Assistência

Social (CRAS), e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), integrados aos demais serviços socioassistenciais e à rede intersetorial.

As ações encontram-se estruturadas em (05) cinco eixos de atuação:

1. Informação e mobilização nos territórios a partir das incidências de TI, visando propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação (campanhas, audiências públicas, etc);

2. Identificação de crianças e adolescentes em situação de TI (busca ativa, cadastro único, SISC e demais sistemas);

3. Proteção social para crianças e adolescentes em situação de TI e suas famílias (programas voltados para educação em tempo integral, transferência de renda, SCFV);

4. Defesa e responsabilização (acionar órgãos de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, o Ministério Público e as Defensorias Públicas para garantir a preservação dos direitos da criança, do adolescente e de suas famílias);

5. Monitoramento das ações do PETI (CadÚnico, SISC, SIMPETI, Notificação Integrada da Saúde, entre outros sistemas).

Cabe, ainda, a proposta de constituição de um grupo, comitê ou comissão interinstitucional que envolva os diferentes atores sociais incumbidos da articulação de ações de prevenção e acompanhamento do trabalho infantil no município. A referida comissão terá a finalidade de planejar, acompanhar e executar, as ações delineadas. É recomendável que a Comissão tenha caráter formal e seja criada por meio de portaria ou de outro instrumento da gestão municipal.

Ainda, é possível articular com as entidades formadoras, para o fomento da inclusão de egressos do trabalho infantil e de adolescentes em situação de vulnerabilidade na aprendizagem profissional.

Por fim, será elaborado um vídeo informativo com orientações sobre os malefícios ocasionados pela exploração do trabalho infantil e seus danos. Com veiculação nas mídias sociais como forma de dar maior visibilidade a temática em questão. Planeja-se com isso que as equipes desenvolvam ações preventivas e proativas, levando o tema para a agenda municipal, visando acabar com a naturalização do trabalho infantil que persiste no imaginário da maioria da população nos municípios pernambucanos.

METODOLOGIA

O trabalho de pesquisa de natureza qualitativa pretende compreender o fenômeno do trabalho infantil à luz das normativas que o proíbe e a sua naturalização por parte da maioria da população e apontar algumas estratégias de atuação, diante dessa grave violação de direitos contra crianças e adolescentes.

A pesquisa trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, crenças, dos valores e atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social... (MINAYO, 2009).

Observa-se que é classificada como pesquisa exploratória devido ao seu caráter de levantamento documental onde se busca conhecer melhor um determinado tema, e descritiva por buscar um aprofundamento do estudo a partir da apresentação das características de um determinado grupo populacional.

Os procedimentos metodológicos a serem utilizados dar-se-ão por meio de visitas de assessoria técnica para o acompanhamento com os profissionais dos CREAS sobre estratégias de enfrentamento do trabalho infantil, quando possível devido à coexistência com a Pandemia de Covid-19, ou das ações remotas por diferentes meios. Esse momento se dará para apresentação e pactuação de uma agenda de trabalho, prevista nas ações estratégicas do PETI, que consistem em diversas ações intersetoriais, voltadas para o enfrentamento do trabalho infantil. O outro ponto, que será apresentado para as equipes técnicas é o acompanhamento do correto registro dos números de famílias e indivíduos oriundos do trabalho infantil nos sistemas disponibilizados pela rede SUAS. (Cadúnico, SISC, Registro Mensal de Atendimento (RMA), CRAS E CREAS e Sistema de Monitoramento do PETI (SIMPETI).

Orientar para que, as famílias das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil sejam acompanhadas pelas equipes de CRAS, no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e CREAS, no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), no intuito de que as mesmas não retornem para a situação de exploração do trabalho infantil. Os procedimentos metodológicos para construção dos resultados terão como base as informações apresentadas e disponibilizadas nos sistemas eletrônicos da rede SUAS.

A articulação institucional é de extrema importância no sentido de fortalecer as ações e provocar a maximização de resultados. O trabalho infantil é um fenômeno multifacetado e multicausal que necessita de enfrentamento conjunto de diversos setores, com vistas à transversalidade de ações. Para tanto, necessita-se da articulação com as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para as Ações de fiscalização do Trabalho Infantil. Acionar o Poder Judiciário e Ministério Público para garantir a devida

aplicação de medidas de proteção para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, os Conselhos Tutelares para a aplicação de medidas de proteção, e com os representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esporte e Cultura.

O município através das Secretarias municipais de Assistência Social, será incentivado para financiar o material gráfico e demais insumos para execução do projeto. No sentido de haver a mobilização e a sensibilização acerca do enfrentamento do trabalho infantil, o planejamento e a execução de campanhas, com a confecção de materiais informativos a serem distribuídos em todos os territórios, servem também como importantes instrumentos para o enfrentamento da questão e para sensibilizar a sociedade.

Outros instrumentos importantes nesse sentido, são os insumos operacionais (computador, data show, materiais impressos), mídias selecionadas sobre trabalho infantil, educação, saúde e direitos humanos).

RESULTADOS ESPERADOS

O que motiva a desenvolver esse projeto de intervenção é que ocorra a articulação dos profissionais do SUAS, gestores públicos e sociedade civil organizada para a efetiva implementação das políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil, fomentando ações de mobilização e sensibilização social para o enfrentamento da cultura que naturaliza e tolera a exploração do trabalho de crianças e adolescentes, protegendo-as de todas as formas de violências.

Apresentar este projeto as esferas públicas da administração municipal das cidades envolvidas e pautar os impactos positivos que a sua execução pode representar no cenário do enfrentamento do trabalho infantil no município, bem como, outras áreas setoriais como saúde, educação e cultura.

Intensificar a capacidade da rede intersetorial de desenvolver ações preventivas e proativas de enfrentamento ao TI de forma célere e efetiva no atendimento das crianças e adolescentes vulneráveis ao trabalho infantil e àquelas que já tiveram seus direitos violados, estimulando a integração de Programas e ações de acompanhamento.

AValiação

Será feito o acompanhamento sistemático por meio do preenchimento das informações, objetivando a equalização dos dados apresentadas nos sistemas do SUAS. Também serão questionadas as possíveis dificuldades encontradas no decorrer do processo, se houve a participação igualitária dos atores. E, por fim, se os participantes se sentirem

mobilizados poderão reproduzir a proposta nos territórios, para além dos espaços ocupacionais e, se tornarem, assim multiplicadores das mesmas. De forma complementar a esta primeira avaliação, será aplicado um questionário objetivo. A partir dessa avaliação, pretende-se verificar o aperfeiçoamento das estratégias utilizadas, buscar inovações, ampliar os resultados e identificar boas práticas.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA

Atividades	Meses								
	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.
Levantamento bibliográfico e revisão da literatura.	X								
Organização e construção de material para as oficinas informativas com a Coordenação dos CREAS.				X					
Apresentação da proposta das oficinas de formação em 10 municípios da RD – 01,02,03 e 04				X	X	X			
Apresentação da proposta das oficinas de formação em 10 municípios da RD – 05 e 06				X	X	X			
Apresentação das oficinas informativas, rodas de diálogo em 10 municípios RD -07 e 08				X	X	X			
Continuidade das oficinas informativas, rodas de debates, em 10 municípios da RD – 09 e 10				X	X	X			

Continuidade das oficinas informativas, rodas de debates, em 10 municípios da RD – 11				X	X	X			
Conclusão das oficinas na RD - 12						X	X		
Avaliação dos resultados das atividades e ações.							X		
Culminância – apresentação do vídeo informativo para os profissionais e agentes públicos dos municípios.							X		
Relatório final do projeto e publicização.								X	X

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Redesenho do PETI oferece uma nova possibilidade no planejamento das ações integradas para a erradicação do Trabalho Infantil, desde sua primeira versão em 1996.

Os cinco eixos propostos nas ações estratégicas do redesenho do Programa são: informação e mobilização; identificação; proteção social; defesa e responsabilização; e monitoramento. São elementos fundamentais, mas que precisam ser explorados na definição e execução de ações concretas, que deem conta de atender cada um destes eixos.

Outro ponto importante é a elaboração do diagnóstico, pelos municípios, a criação dos fluxos de políticas públicas de ações integradas propostos, definido na articulação intersetorial para prevenção e erradicação do trabalho infantil, sustentado na égide do princípio da proteção integral, estabelecendo responsabilidades compartilhadas, convergindo em objetivos de interromper e erradicar a violação de direitos de crianças e adolescentes exploradas no mundo do trabalho.

Além do aprimoramento dos estudos decorrentes dos resultados deste trabalho, também se recomenda o aprofundamento de estratégias específicas para as políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil em atividades ilícitas, em especial atenção ao tráfico de drogas e a exploração sexual comercial, que demandam estratégias específicas de ação e compromissos intersetoriais pactuados, compartilhados entre a rede de atendimento e o Sistema de Garantias de Direitos.

São fundamentais as ações fiscais do Ministério do Trabalho, sendo necessárias a ampliação da cobertura nos territórios, com a atuação sistemática e articulada do Ministério Público do Trabalho na proposição de Inquérito Civil Público, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e de Ação Civil Pública envolvendo as cadeias produtivas atuantes na área urbana e rural, para que assumam o compromisso de prevenir e erradicar o trabalho infantil nos seus respectivos setores de atividade econômica.

É preciso mais que normas e orientações para a concretização das ações céleres e efetivas de enfrentamento ao Trabalho Infantil. O compromisso do poder público em todos os seus níveis é fundamental para materializar o que preconiza a legislação, Política nacional de Assistência Social (PNAS), Constituição Federal (CF), Estatuto da Criança e Juventude (ECA) e demais normativas.

Vencer os desafios apresentados neste trabalho, constitui-se uma tarefa complexa, mas totalmente possível de ser realizada.

Os desafios ainda são muitos, entre tantos podemos citar:

1. Ampliação dos trabalhos de prevenção às situações de violação de direitos;
2. Acompanhamento sistemático dos sistemas, para monitoramento e registro das situações do Trabalho Infantil;
3. Continuidade do processo de capacitação permanente dos trabalhadores do SUAS;
4. Valorização dos trabalhadores, rompendo com a precarização dos vínculos trabalhistas, evitando a alta rotatividade desses profissionais;

Por fim, e não menos importante, não se deve esquecer que crianças e adolescentes, são sujeitos de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento e, portanto, necessitam de proteção integral.

A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), divulgou importantes notícias para a erradicação do trabalho infantil no Brasil, o primeiro deles é o lançamento dos resultados do Censo do IBGE², que também trarão os dados sobre o quantitativo de crianças e

² Em 28 de junho de 2023 divulgará o resultado do censo.

adolescentes em situação laboral, rendimentos, perfil social, racial, por gênero, entre outras informações fundamentais para a tomada de decisões para as políticas públicas, incluindo aqui o PETI. Em segundo lugar, no âmbito do SUAS, a SNAS celebrou um projeto de cooperação com a organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os temas do combate ao Trabalho Infantil, Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas pelo SUAS³.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2019-2022). Ministério do Trabalho; Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI: Brasília, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-d-e-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf. Acesso em: 02 de fev. 2023.

BRASIL. Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Ministério do Desenvolvimento Social - MDS. Organização Internacional do Trabalho (OIT). Brasília, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 de jan. 2023.

BRASIL. Decreto no 6.481, de 12 de junho de 2008. Dispõe sobre a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Brasília, DF: Senado Federal, 2008. . Disponível em:

³ Em dezembro de 2022, o MDS, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), vinculada ao Ministério de Relações Exteriores (MRE), e a OIT aprovaram o projeto de cooperação Sul- Sul, “**Fortalecimento das estratégias de prevenção e erradicação do trabalho infantil, trabalho escravo e tráfico de pessoas e apoio à Iniciativa Regional América Latina e Caribe Livres de Trabalho Infantil (IR)**”.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 20 de jan. 2023.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de Novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. 2019. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%206.481-2008?OpenDocumenthttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.html. Acesso em: 20 de jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Texto compilado. Vigência. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 20 de jan. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 02 de fev. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2014). Tipificação nacional de serviços socioassistenciais. Brasília: MDS.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho – MPT. Observatório do Trabalho Infantil, que traz dados relevantes sobre a temática de diversas fontes. 2019. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalho infantil>. Acesso em: 02 de fev. 2023.

BRASIL. Resolução nº 08, de 18 de abril de 2013. Dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2015/10/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-08-2013-CNAS-18-04-20131.pdf>. Acesso em: 20 de mar. 2023.

BRASIL. Resolução nº 10, de 15 de Abril de 2014 Altera a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS com vistas a estabelecer critérios para o cofinanciamento de 2014. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-10-de-15-de-abril-de-2014/>. Acesso em: 20 de mar. 2023.

COLIN, Denise R. A. O Papel da Proteção Social no Fomento à Erradicação do Trabalho Infantil. In: CCOORDINFÂNCIA: 20 anos de luta pela efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Brasília: MPT, 2021.

CRUZ OLIVEIRA, B. J. POLÍTICAS SOCIAIS, NEOLIBERALISMO E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL. Educere et Educare, [S. l.], v. 5, n. 9, 2010. DOI: 10.17648/educare.v5i9.3478. Disponível em: <https://erevista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/3478>. Acesso em: 08 de jan. 2023.

DOURADO, Ana Cristina; FERNANDEZ, Maria Aparecida. Uma História da Criança Brasileira. Coleção Cadernos CENDHEC. Recife: Belo Horizonte. v. 7. 1999.

Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF/Organização Internacional do Trabalho - OIT. Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo>. Acesso em: 02 de mar. 2023.

GOVERNO DE PERNAMBUCO. Secretaria Executiva de Assistência Social Coordenação de Vigilância Socioassistencial. Diagnóstico sobre o Trabalho Infantil, 2023. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/02082023024232-diagnostico.sobre.trab.infantil.pdf>. Acesso em: 10 de mar. de 2023.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Censo Agropecuário - 2017. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/>. Acesso em: 02 de fev. 2023.

LOTTA, G. S.; PIRES, R.; OLIVEIRA, V. Burocratas de Médio Escalão: novos olhares sobre velhos atores da produção de políticas públicas. Revista do Serviço Público, v. 65, p. 463-492, 2014.

MINAYO, M.C.S.; DESLANDES, S.F.; GOMES, R.(org.). Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade. 5º Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

NEPOMUCENO, Valéria. As relações com o mundo do trabalho - adeus, infância. Sistema de Garantia de Direitos. Um Caminho para a Proteção Integral, Coleção Cadernos CENDHEC (Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social), Módulo VI - Temas Emergentes, Recife, v. 8, p. 341354, 1999.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. Convenção nº 138 – Sobre a idade mínima de admissão ao emprego. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+138+da+OIT++Idade+m%C3%ADnima+de+admiss%C3%A3o+ao+emprego>. Acesso em: 02 de fev. 2023.

PADILHA, Miriam Damasceno. Criança não deve trabalhar: a análise sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e repercussão na sociabilidade das famílias participantes. Recife: Editora da UFPE, 2006.